



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (UnICEUB)
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (FAJS)**

THAMYRES RUANA DE SOUSA ARAÚJO

A FUNÇÃO RESSOCIALIZANTE DA PENA

BRASÍLIA

2013

THAMYRES RUANA DE SOUSA ARAÚJO

A FUNÇÃO RESSOCIALIZANTE DA PENA

Monografia apresentada para
obtenção de Grau de Bacharel em
Direito pela Faculdade de Ciências
Jurídicas e Sociais FAJS do Centro
Universitário de Brasília. Orientador:
George Lopes Leite

BRASÍLIA

2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Senhor, meu Deus, por sua infinita graça e misericórdia, pela força e coragem que me foram dadas ao longo dessa grande jornada.

Aos meus pais que sempre acreditaram em mim, que nunca me permitiram abaixar a cabeça, que em todas as vezes em que cai, me sustentaram pela destra e me levantaram, que riram meu riso e choraram meu choro todos os dias ao longo desses 5 anos. Por todo amor, incentivo e esforços realizados para que eu alcançasse todas as minhas metas, e por estar ao meu lado em todos os caminhos da minha vida.

A todos os professores que me acompanharam durante a graduação, especialmente ao Professor George Lopes Leite, meu orientador pelo apoio e encorajamento contínuos na pesquisa.

Ao meu namorado, pelo amor e paciência nos meus “maus” momentos. Que dividiu comigo cada etapa desta realização, pelo seu apoio, compreensão nas fases mais difíceis.

As minhas grandes amigas conquistadas com o passar do tempo na faculdade, todo meu carinho.

Aos meus familiares, pelo incentivo e colaboração, por sempre estarem dispostos a ajudar quando se fez necessário.

Aos detentos, que mesmo na situação em que se encontram, se dispuseram a me ajudar na realização da pesquisa de campo para concretização do meu trabalho.

A todos aqueles, que embora não mencionados aqui, contribuíram de maneira direta ou indireta para a realização deste trabalho, muito obrigada.

“Na justiça não se deve esquecer a misericórdia e ao se odiar o delito, não se deve esquecer que o delinquente é homem.”

Santo Agostinho

RESUMO

O presente trabalho procura fazer uma análise sobre o tratamento assistencial penitenciário dispensado ao preso bem como ao egresso, os principais problemas dos sistemas penitenciários, e a inegável importância do caráter ressocializador da pena privativa de liberdade. O estudo deveu-se à patente situação de crise em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, sobretudo no Distrito Federal, no tocante à ressocialização do apenado e sua reinserção à vida livre. É demonstrada ainda, a importância da utilização de fato das penas alternativas, como meio de evitar os problemas causados pela privação da liberdade. Nesse sentido, foi realizada pesquisa de campo feita através de entrevistas com os detentos, visita ao presídio da Papuda, bem como pesquisa bibliográfica, apontando a urgente necessidade de políticas públicas efetivas, a fim de viabilizar o exercício dos direitos sociais consubstanciados pela Lei de Execução Penal, por parte do apenado e do egresso, de modo a permitir-lhe uma vida mais digna e humanizada.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário - Principais problemas – Medidas alternativas - Reinserção Social do condenado.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 O INSTITUTO JURÍDICO DA PENA	11
1.1 As penas no contexto histórico	13
1.2 As várias fases da vingança penal.....	15
1.2.1 A Vingança Privada	15
1.1.2 Vingança Divina	17
1.2.3 Vingança Pública	18
1.2.3 Período Humanitário	19
1.3 Os principais sistemas prisionais	21
1.3.1 Sistema Pensilvânico	22
1.3.2 Sistema Auburniano.....	24
1.3.3 Sistema Progressivo	26
2 A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	28
2.1 A Ineficiência do caráter reeducativo da pena privativa de liberdade no Brasil	29
2.2 Os principais problemas no cárcere.....	30
2.2.1 Superlotação.....	31
2.2.2 Assistência médica	32
2.2.3 Trabalho.....	34
2.2.4 Educação	36
2.3 O papel das penas alternativas como instrumento de maior eficácia no caráter reeducativo da sanção penal	38
2.3.1 Suspensão condicional da pena	42
2.3.3 Penas restritivas de direitos	43
3 A UTOPIA DO CARÁTER RESSOCIALIZADOR DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.....	48
3.1 A execução penal e seu objetivo: a ressocialização	49
3.2 Socialização e Ressocialização	53
3.3 A Dessocialização.....	55

3.4 A prisionalização	57
3.5 A estigmatização: considerações sobre o Paradigma da Reação Social	58
3.6 Aspectos negativos da falta de ressocialização	62
CONCLUSÃO	64
REFERÊNCIAS.....	67
APÊNDICE A	71
APÊNDICE B	93
ANEXO.....	95

INTRODUÇÃO

Todos os dias, podemos perceber, o quanto é necessário a construção de presídios cada vez maiores para que suporte o grande número de criminosos. Neste contexto é possível que se observe o quanto grande é a reincidência entre esses criminosos, mostrando assim um grande número dos que voltam a cometer crimes, visto que programas de ressocialização praticamente não existem, e quando existem não são eficazes.

O notório crescimento da população carcerária, no decorrer dos anos, nos revela que, aumentar o número de vagas nos presídios, aumentar a pena mínima de alguns crimes, tornar alguns delitos hediondos, criminalizar condutas que não eram consideradas crimes anteriormente, não é a melhor estratégia para solucionar tal questão.

Estatísticas nos revelam que grande parte da população carcerária no Brasil, é composta de reincidentes, que voltaram a delinquir pelo fato de não terem encontrado oportunidade na vida pós-prisional, ou por não terem sido alcançados pelos métodos de reinserção social desenvolvidos pela política prisional.

O que se pretende neste trabalho é evidenciar o tratamento penal para com os condenados, e suas principais deficiências no que se refere educação, saúde, atividades laborais, entre outros.

Pretende-se também, observar onde está a falha para que exista de fato a ressocialização, tendo em vista que a Lei de Execução Penal Brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo. Cumpre ressaltar, que a Lei de Execução Penal brasileira, reconhece e prevê, como direito do apenado a sua reinserção social.

A reinserção social do preso, tema escolhido para esta monografia, é de grande interesse para o contexto social visto que estudos que dizem respeito a essa matéria podem contribuir para a demonstração dos benefícios, que a reinserção social pode trazer ao preso, ao Estado e a sociedade. Ao preso porque ele é o maior beneficiado com essa reinserção, uma vez que, com isso, poderá ter uma vida melhor, com um trabalho digno, podendo prover a si e sua família, podendo ainda oferecer um futuro que seja distinto da sua vida pregressa para suas

futuras gerações. Ao Estado, porque manter um cidadão preso, sem que haja a ressocialização, só trás prejuízos para os cofres públicos, tanto financeiros como sociais. E por fim a sociedade, que deixará de ter um delinqüente em seu meio e passará a ter uma pessoa de bem.

Ademais, pode-se observar quão grande é o dever do Estado, na realização de políticas públicas que sejam verdadeiramente eficientes, afim de que sejam garantidos os direitos fundamentais do egresso do sistema penitenciário, tendo em vista não só o benefício para o próprio egresso, mas para a sociedade como um todo, sociedade esta onde há concretização dos direitos do cidadão, através das prestações positivas do Estado.

Há uma necessidade de se exigir a atuação do Estado como Instituição que visa à garantia efetiva de um mínimo existencial para que se possa não acabar, porque seria uma utopia, mas ao menos evitar a tal reincidência.

Assim, o objetivo estabelecido para o presente estudo é de investigar quais são as barreiras enfrentadas para que a pena privativa de liberdade possa cumprir o seu caráter ressocializador de fato, para que este não seja apenas uma utopia. Para isso, foram realizadas pesquisas doutrinárias, pesquisas de dados oficiais, bem como pesquisa de campo.

O presente trabalho foi subdividido em três capítulos. O capítulo 1, aborda o histórico geral dos sistemas prisionais, discorrendo a respeito das principais atuações realizadas, ao longo dos séculos, no sentido de ressocializar o condenado do sistema penal.

O capítulo 2 relata a situação atual do sistema penitenciário brasileiro, trazendo alguns dos seus principais problemas, bem como demonstrando a importância das medidas alternativas como meio eficaz no que diz respeito ao caráter reeducativo das sanções penais.

O terceiro e último capítulo aborda a questão a reinserção social dos detentos, questão esta que cresceu bastante com o passar do tempo, devido ao entendimento de que o processo de ressocialização envolve não só o trabalho dos presos e egressos, mas também, uma série de fatores que contribuem para que haja essa reinserção social, uma vez que é impossível ressocializar o sujeito que sequer foi socializado.

Vale salientar que no cárcere, isolado da sociedade como um todo, o apenado não tem como ser socializado novamente, muito pelo contrário, os detentos, em geral, desenvolvem uma conduta oposta, frente às peculiaridades do sistema carcerário.

1 O INSTITUTO JURÍDICO DA PENA

Neste capítulo será abordado o contexto histórico do instituto jurídico da pena, bem como serão apresentadas as fases da vingança penal, e o modo de punir de cada época.

A vingança penal é dividida em várias fases, tais como: vingança divina, vingança pública, vingança privada. Deve-se observar que uma fase não sucede a outra, e sim convive com a outra por grande período. Estas fases são separadas por ideias, visto que a separação cronológica é secundária (BITTENCOURT, 2011).

Na fase da vingança privada, quando ocorria algum tipo de delito, havia uma reação do próprio ofendido, de seus familiares e até mesmo de sua tribo. Aqui não havia nenhum tipo de proporção entre o crime cometido e a pena que era aplicada, que viria a atingir não somente ao sujeito criminoso, mas também ao seu grupo como um todo. Nessa fase a vingança era instintiva (CANTO, 2000).

Já na fase da vingança divina, o que influenciava era a religião. A administração da sanção penal era feita por sacerdotes que como subalternos dos deuses, faziam a justiça (CANTO, 2000).

A pena como vingança pública, vinha através do poder do soberano, que representava os interesses comunitários (CANTO, 2000).

A partir daí surge o período humanitário, com o direito penal e a filosofia das luzes, dos pensadores iluministas que fundamentam um pensamento moderno que refletiria até mesmo na aplicação da justiça. Neste período a população reivindicava pelo fim de tanto barbarismo disfarçado. (LINS e SILVA, 2001).

E em 1764 surge Beccaria, que convicto dos princípios iluministas, publicou sua grandiosa obra, "*Dei Delitti e Delle Pene*", segundo Beccaria os mandamentos legais eram obra exclusiva do legislador. A respeito dos estabelecimentos prisionais de sua época afirmava que "eram a horrível mansão do desespero e da fome", faltando dentro delas a piedade e a humanidade. (OLIVEIRA, 1996).

O surgimento das prisões se deu pela exigência do próprio homem, porque este via a necessidade de assegurar o sossego e a tranquilidade na convivência em sociedade. Os principais sistemas prisionais foram: o sistema pensilvânico, o sistema auburniano e o sistema progressivo.

As principais características do sistema pensilvânico são o isolamento celular dos internos, a obrigação de permanecerem em silêncio, meditar e fazerem orações. Acontece que esse sistema era muito limitado e tinha muitos defeitos, para “sanar” tais dificuldades surge o sistema auburniano (BITENCOURT, 2011).

No sistema auburniano os prisioneiros eram divididos em categorias, o que até os dias de hoje em tese, deveria acontecer. Aqui também foi implantado o trabalho para os internos. Porém a principal característica deste sistema foi a imposição do silêncio absoluto. Com o passar do tempo surge o sistema progressivo, que tinha como base algumas regras do sistema auburniano (BITENCOURT, 2011).

O sistema progressivo foi o apogeu da pena privativa de liberdade. A principal característica desse regime era a distribuição do tempo da condenação em períodos, onde eram ampliados os privilégios dos condenados de acordo com seu bom comportamento. Este sistema foi um grandioso avanço para o sistema penitenciário (BITENCOURT, 2011).

A evolução da pena e das prisões caracteriza-se por uma evolução constante, tendo em vista que cada época foi marcada por um tipo de sanção penal e execução da pena distintos, o que demonstra que a humanidade, vai se transformando e se aperfeiçoando de acordo com as necessidades de segurança do grupo social.

Constata-se então, que a sociedade possui uma característica de mutabilidade contínua, diante dos acontecimentos no âmbito cultural e tecnológico, surgindo assim, diferentes fases no pensamento humano.

1.1 As penas no contexto histórico

Desde os mais antigos grupamentos, os homens adotavam certas normas disciplinadoras para que fosse possível o convívio social, portanto, perde-se no tempo a origem das penas.

O homem primitivo, se vendo como incapaz de explicar os acontecimentos que fugiam ao cotidiano os atribuía a seres sobrenaturais, que na visão deles premiavam ou castigavam o comportamento da comunidade. Havia a figura dos totens, que podiam ser bons ou maus, e tinham o controle de todo o universo. O totemismo formava a organização social e moral de uma tribo. Uma conduta que fosse contrária à vontade dos seres sobrenaturais (totens), era castigada pelo chefe do grupo, e não recairia apenas sobre o infrator, como também sobre toda a comunidade (MIRABETE, 2010).

Da mesma época seriam as proibições conhecidas como tabus, que poderiam ser vistas como normas não escritas, condutas proibidas, que deveriam ser seguidas, baseadas nas tradições e nos costumes. Assim como no totemismo, a desobediência aos tabus acarretava aos infratores castigos (MIRABETE, 2010).

O modo com que essas tribos encontraram para satisfazer a ira dos deuses, com intuito de que fosse restabelecida a ordem, bem como acabar com a incidência dos fenômenos naturais, era ofertando sacrifícios, em sua maioria, humanos (MIRABETE, 2010).

Acontece que os sacrifícios de um terceiro para que a ira dos deuses pudesse ser sanada, não levava em consideração a personalidade da pena. A partir daí outro tipo de pena foi instituída para punir os delitos praticados, que era a expulsão do membro da comunidade que transgredisse as regras, surgindo assim, o princípio da personalidade da pena em relação ao transgressor (BOSCH, 2000).

Em momento posterior, a pena foi modificada, tornando-se uma vingança da sociedade contra o delinqüente. Com a Lei de Talião, e o famoso ditado “olho por olho, dente por dente”, podemos observar a existência de uma noção de proporcionalidade na punição dos delinqüentes. Neste momento é possível observar também, a personalidade da pena, uma vez que, apenas aquele que praticava o delito poderia receber a pena, assim como é a realidade que temos hoje, na grande maioria das legislações (BOSCH, 2000).

O Estado, então, deu início a uma preocupação com a aplicação das penas, segundo regulamentação própria. Ocorre que, mesmo sob a intervenção estatal, no que diz respeito ao modo de punir o criminoso, a dignidade da pessoa humana não era levada em consideração, pelo fato de que os castigos continuavam a ser corporais e cruéis (BOSCH, 2000).

Com a união do Estado com a Igreja, a pena ganhou uma face obscura. Neste sentido, alguns doutrinadores descrevem sua visão sobre as sanções penais da época:

“Os inquisidores, amparados em duas grandes codificações eclesiásticas – Directorium, Inquisitorium e Malleus Maleficarum -, desencadearam as mais implacáveis perseguições, ensopando, com acusações absurdas e condenações obtidas mediante confissões extorquidas, o solo de muitas regiões do planeta com o sangue de muitos inocentes” (BOSCHI, 2000, p. 92).

É possível perceber, que o criminoso sofria com castigos corporais e que era comum ocorrerem espetáculos públicos, onde a condenação dos criminosos poderia ser à fogueira, à forca, à decapitação. Segundo parte da doutrina:

“Esta foi, portanto, uma época em que as penas estatais expressaram, unicamente, a ira do poder absoluto dos reis e da igreja contra os súditos que ousavam pensar diferentemente da cartilha religiosa. Época que haveria de perdurar longamente, em que o direito e suas penas de morte, cruéis e infamantes, estiveram a serviço da opressão e da intolerância em nome de interesses políticos e de dominação inconfessáveis” (BOSCHI, 2000, p. 93).

Nessa fase, as penas serviam apenas aqueles que estavam no poder, em favor de seus interesses a fim de prejudicar dos menos favorecidos.

Posteriormente, a pena foi tida como ferramenta do Estado para punir os delinqüentes, para inibir a prática de crimes, bem como para atingir a paz social (BOSCHI, 2000).

No início da idade moderna, os pensadores da época compreenderam que o modo de punir deveria ser diferente daquele que vinha sendo empregado. Os processos, que na época da Inquisição eram secretos, passaram a ser formais (BOSCHI, 2000).

Perceberam, então, que a aplicação de penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos seria bem mais eficaz que a aplicação de penas corporais. Penas cruéis foram proibidas, iniciou-se uma preocupação com a ressocialização do apenado, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana. Ocorreu assim, no Brasil uma evolução gradativa (BOSCH, 2000).

1.2 As várias fases da vingança penal

Normalmente, na história do Direito penal, no que concerne a pena é contada em várias fases, sendo que a maioria dos historiadores classifica tais fases conforme a seguir apresentado:

1.2.1 A Vingança Privada

A fase mais primitiva, que predominava nos primórdios da história da humanidade, onde a penalidade tinha um caráter de simples reações instintivas contra todos os fatos que pudessem ameaçar à sobrevivência do indivíduo ou da comunidade. A vingança individual foi o direito de castigar, que era exercido pela própria vítima, sem que houvesse limite algum (MIRABETE, 2010).

Nesta época, as penas eram aplicadas como castigos corporais, não existiam limites às agressões, uma vez que a pena imposta ficava a critério exclusivo do ofendido ou de seus familiares, fazendo com que tais penas se tornassem muito cruéis. Das lições de doutrinárias se extrai que:

“Na denominada fase da vingança privada, cometido um crime, ocorria a reação da vítima, dos parentes e até do grupo social (tribo), que agiam sem proporção à ofensa, atingindo não só o ofensor, como também todo o seu grupo. Se o transgressor fosse membro da tribo, podia ser punido com a ‘expulsão da paz’ (banimento), que o deixava à mercê de outros grupos, que lhe infligiam, invariavelmente, a morte. Caso a violação fosse praticada por elemento estranho à tribo, a reação era a da ‘vingança de sangue’, considerada como obrigação religiosa e sagrada, ‘verdadeira guerra movida pelo grupo ofendido àquele a que pertencia o ofensor, culminando, não raro, com a eliminação completa de um dos grupos’ ” (MIRABETE, 2010, p.16).

Nesta fase, quando o ofensor pertencia a uma tribo, todos os membros do grupo ofendido guerreavam contra os membros da tribo ofensora. Tais reações eram ilimitadas, não havia proporcionalidade entre o mal cometido e o

castigo imposto ao ofensor, esse excesso nas punições enfraquecia os grupos até que um dia fossem extintos.

Vale salientar que nesta fase, a interferência do Estado praticamente não existiu, uma vez que este não controlava a verificação da culpabilidade nos delitos cometidos, bem como na conseqüente determinação da pena.

O surgimento da primeira fase de talião “olho por olho, dente por dente” pode ser visto com um dos primeiros progressos, visto que a partir desta fase criou-se uma necessidade de limitação da extensão da pena, onde a reação à ofensa seria um mal idêntico ao praticado. Este avanço trouxe a garantia de sobrevivência das tribos e dos grupos sociais.

Com o passar do tempo, surgiu a segunda fase do sistema talional, que foi chamada de composição, e consistia no pagamento em valores econômicos pelo delito cometido. A composição era uma forma mais branda de punição. O objetivo da pena nesta época foi castigar o ofensor e vingar o ofendido.

Deste modo, era possível que o ofensor se livrasse do castigo corporal comprando sua liberdade. Na vingança privada, o ofendido poderia optar por dois caminhos distintos: o castigo corporal do ofensor ou o ressarcimento do dano sofrido. Escolhendo o segundo caminho, o ofendido poderia receber o valor ajustado em dinheiro, ou qualquer outro tipo de bens ou objetos, fazendo com que existisse um “comércio da punição”.

Há fortes indícios de que a composição empregada naquela época deu origem à implantação da pena de multa, que é adotada por várias legislações penais até os dias de hoje.

De acordo com a doutrina, a vingança privada existiu até os séculos II ou III a.C., momento em que a administração estatal passou a exercer o direito de punir, ressalvado o poder atribuído do *pater família*, que continuou a existir. Segundo os estudiosos:

“A essa época reduzem-se os crimes privados e a vingança privada desaparece. O magistério penal é exercido pelo Estado exclusivamente, salvo a disciplina doméstica do *pater família* que se mantém, embora com restrições” (FRAGOSO, 1985, p. 126).

Surge então uma nova fase no Direito Penal, de caráter público, vinda da obra filosófica grega que passa a assentar suas bases em preceitos morais e éticos.

1.1.2 Vingança Divina

Posteriormente ao período da Vingança Privada desenvolveu-se a chamada Vingança Divina, momento em que a pena passa a ter como fundamento a divindade, onde o direito estava permeado pelos princípios religiosos e a pena deixa de ser aplicada baseada na vontade do ofendido. Neste momento procura-se a regeneração, a purificação da alma do ofensor.

Nesta época o Estado já encontrava-se estabelecido. O caráter divino foi atribuído aos reis, portanto, tudo o quanto determinavam deveria ser cumprido. Idolatrados e temidos, possuíam poderes místicos para determinar o certo e o errado.

A repressão do criminoso nessa época era baseada na “ira” do ser divino que fosse ofendido com prática do delito. As sanções ficavam a cargo daqueles sacerdotes que atuavam como representantes dos deuses (CANTO, 2000).

O Estado se mantinha através do terror sagrado, e por este fato as punições não deixaram de ser cruéis, assim como na fase da vingança privada. A diferença entre um período e outro está apenas no titular do direito de castigar, que deixou de ser o próprio indivíduo, ou a sociedade e passou a ser o rei ou imperador. Neste sentido, parte da doutrina nos ensina que:

“A fase da vingança divina deve-se à influência decisiva da religião na vida dos povos antigos. ' O Direito Penal impregnou-se de sentido místico desde seus primórdios, já que se devia reprimir o crime como satisfação aos deuses pela ofensa praticada no grupo social. O castigo, ou oferenda, por delegação divina era aplicado pelos sacerdotes que infligiam penas severas, cruéis e desumanas, visando especialmente à intimidação. Legislação típica dessa fase é o Código de Manu, mas esses princípios foram adotados na Babilônia, no Egito (Cinco Livros), na China (Livros das Cinco Penas), na Pérsia (Avesta) e pelo povo de Israel (Pentateuco)” (MIRABETE, 2010, p.16).

Nesta fase o princípio que domina é a satisfação dos deuses, que foram ofendidos pelo crime. O castigo está diretamente relacionado com a grandeza dos seres divinos, sendo assim, a punição tem que ser rigorosa.

Durante toda a Idade Antiga o fundamento da pena foi o castigo, que mantinha o caráter desumano em sua aplicação. Logo após as fases da vingança privada e da vingança divina, uma nova fase, a vingança pública, tem início.

1.2.3 Vingança Pública

Neste período, com uma maior organização social, o Estado se fortaleceu e o direito de punir deixou de ser do ofendido e passou a ser do governo. A pena deixou de ser exercida em nome da religião, a sanção era imposta em nome de uma autoridade pública, o responsável pelo castigo era o soberano e não mais os representantes dos seres divinos.

Na fase da Vingança Pública, as penas impostas continuaram sendo cruéis, a diferença era no modo de execução, nesta fase, os castigos eram executados em uma cerimônia para impressionar o povo, visando difundir o terror e o poder dos governantes. Segundo parte da doutrina “o objetivo neste período é a segurança do príncipe ou soberano, através da pena, também severa, visando a intimidação”. (NORONHA, 2003).

Nesse mesmo entendimento nos ensina a doutrina que:

“Na execução da pena mais regular, no respeito mais exato das formas jurídicas, reinam as forças ativas da vindita. O suplício tem então, uma função jurídico política. É um cerimonial para reconstituir a soberania lesada por um instante. Ele a restaura manifestando-a em todo o seu brilho. A execução pública, por rápida e cotidiana que seja, se insere em toda a série dos grandes rituais do poder eclipsado e restaurado (coroação, entrada do rei numa conquistada, submissão dos súditos revoltados): por cima do crime que desprezou o soberano, ela exhibe aos olhos de todos, uma força invencível. Sua finalidade é menos de estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito, que ousou violar a lei e o soberano todo poderoso, que faz valer a sua força ” (FOUCALT, 1997, p. 42).

Sendo assim, na Vingança Pública o crime era uma transgressão ao poder do príncipe, que visava uma pretensa “proteção à paz social” e não mais uma afronta a Deus.

Independentemente da transgressão cometida, os castigos eram cruéis e geralmente tinham como resultado a morte do condenado. A pena de morte ai além da mutilação do infrator, em muitos casos, seus bens eram confiscados e a sanção atingia até seus familiares. Ocorre que, tamanho exagero nas punições causou o declínio deste tipo de castigo, tendo em vista que a criminalidade aumentava cada vez mais, logo, a pena de morte e a execução pública não obtinham os resultados desejados (FOUCALT, 1997).

Houve uma inversão na visão do povo, o carrasco que era o responsável direto pela execução do condenado, passou a ser visto pelo povo como criminoso, ao passo que o criminoso passou a ser visto como vítima. Neste contexto segundo os estudiosos:

"O pelourinho fracassava freqüentemente em se tratando de delitos leves ou de fracassos dignos de graça, uma vez que a publicidade da execução dava lugar mais à compaixão e à simpatia do que ao horror. O desterro das cidades e as penas corporais tinham contribuído para o desenvolvimento de um banditismo sumamente perigoso, que se estendia com impetuosa rapidez, quando as guerras e as revoluções haviam desacreditado e paralisado os velhos poderes. A pena privativa de liberdade foi a nova grande invenção social, intimidando sempre, corrigindo amiúde, que devia fazer retroceder o delito, quiçá derrotá-lo, no mínimo, cercá-lo entre muros" (BITENCOURT, 1993, p. 57).

Há então, uma crise das penas cruéis, dando origem há uma nova forma de punir, a pena privativa de liberdade. Assim, contrariando a crueldade e os absurdos cometidos nas fases anteriores, reagindo em desfavor de um período repressivo e cruel, nasce o período humanitário.

1.2.3 Período Humanitário

Na segunda metade do século XVII, em função da crueldade da aplicação das penas, bem como pela falta de proporcionalidade entre o castigo e o delito, surgiram protestos, que tinham como objetivo obter a moderação no modo de punir e sua proporcionalidade com o delito (OLIVEIRA, 1996).

A obra de Cesare Beccaria “Dos delitos e das Penas”, no qual protesta contra violência nas punições, foi de grande importância para o período humanitário. O autor afirma que a justiça não pode ser exercida através das crueldades praticadas em nome da mesma. Segundo Beccaria a justiça nada mais é que um instrumento utilizado para proteger a integridade humana, logo, tudo que ofenda tal integridade, nada mais é do que injustiça (BECCARIA, 1997).

Tamãha é a importância da referida obra que, os princípios da igualdade, proporcionalidade, irretroatividade da lei penal, apresentados por Beccaria, estão presentes em nosso ordenamento jurídico até os dias de hoje.

Outra grande contribuição do movimento humanitário à teoria atual da pena foi a expressão em latim “*nullum crimen, mulla poena sine lege*” (nenhum crime e nenhuma pena sem previsão legal), dada por Paulo Feuerbach, que foi recepcionada pela nossa Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXIX, *in verbis*:

“Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”

O período humanitário foi precursor na crítica às atrocidades que vinham acontecendo no modo de punir, além de ter sido responsável pela reflexão sobre o verdadeiro objetivo e a função da pena.

O alerta sobre necessidade da assistência pós penitenciária também teve início na referida época, Bentham apresentou sua teoria acerca dos “efeitos preventivos da pena”. A respeito do egresso este autor nos ensina que:

“Seria uma grande imprudência jogá-los ao mundo sem custódia e sem auxílios na época de sua emancipação, que podem ser comparados aos rapazes que enclausurados muito tempo, acabam ficando livres da vigilância e do cuidado de seus mestres” (BITENCOURT, 1993, p. 56).

Surgiram também, as chamadas manifestações científicas que tinham como objetivo buscar a causa da delinqüência. Césare Lombroso em sua obra “O homem delinqüente” faz um ligação entre a antropologia e o Direito Penal, estabelecendo uma relação entre as características morfológicas do indivíduo e a predisposição à delinqüência (BARATTA, 2002).

Tal iniciativa foi de grande importância, visto que os juristas e os pensadores de direito, passaram a observar que além da necessidade que o Estado

tem em reprimir a prática dos crimes com a pena, o delito pode e deve ser evitado com o tratamento prévio de suas causas (BITENCOURT, 2011).

O grande problema enfrentado pelos criminologistas deste período existe ainda nos dias de hoje, e é justamente a necessidade de se definir quais são os fatores determinantes da delinquência, bem como a de se verificar se a prática criminosa, é necessariamente uma opção volitiva do indivíduo.

1.3 Os principais sistemas prisionais

Com o surgimento da pena de prisão, houve a necessidade de criação de sistemas penitenciários para que fosse possível o internamento dos detentos com o objetivo de que suas penas pudessem ser cumpridas. Os primeiros sistemas prisionais originaram-se como uma resposta aos maus-tratos que vinham acontecendo nos modos de punir anteriores. Os estabelecimentos prisionais surgiram para suprir a necessidade da existência de um meio de punição coercitivo que garantisse a paz e a tranquilidade no convívio entre os homens (CANTO, 2000).

Destaca-se que na Roma Antiga, a privação da liberdade não tinha nenhuma relação com a punição. O encarceramento era utilizado somente para reter o delinqüente, a fim de que este posteriormente viesse a ser julgado ou executado (LEAL, 2001).

Já na Grécia, o costume era de aprisionar os devedores até que suas dívidas fossem pagas, o objetivo não era castigar com a prisão, mas sim impedir que fugissem (LEAL, 2001).

No período medieval a pena ainda era aplicada por meio de castigos corporais. A grande inovação veio após a Revolução Francesa, com suas idéias de liberdade, igualdade e fraternidade (LEAL, 2001).

Deixando de levar em conta algumas experiências isoladas de prisões, podemos considerar a Igreja, como precursora na utilização da privação da liberdade como meio de castigo. Tais castigos eram aplicados a monges rebeldes ou a delinqüentes, que permaneciam em uma cela, em uma ala dos mosteiros dos conventos, com o objetivo de ter a remissão do pecado praticado (COSTA, 1999).

Foi em meio à comunidade cristã que o modo de punir passou a ser visto como é hoje. Inicialmente a pena era aplicada de forma temporária, porém, com o passar do tempo houve a possibilidade desta obter caráter perpétuo bem como ser executada em solitárias.

“A prisão celular, nascida no séc. V teve inicialmente aplicação apenas nos mosteiros. A Igreja não podia aplicar penas seculares, especialmente à pena de morte, daí encarecer o valor da segregação que favorecia a penitência. O encarceramento na cela, denominado *in pace*, deu origem a chamada prisão celular, nome que há até bem pouco tempo era usado na legislação penal” (OLIVEIRA, 1996).

No século XVI, surgiram na Europa prisões leigas, que recolhiam mendigos, prostitutas e jovens delinqüentes da época. Tais prisões tinham como objetivo distanciá-los do meio em que estavam vivendo para que pudessem ser restaurados (LEAL, 2001).

No século XVII, a prisão passou a ser vista definitivamente como substituta da pena de morte. Vale ressaltar que nesta época, a simples privação da liberdade não satisfazia o desejo da punição, havia a necessidade de punir de outras formas tais como: carência alimentar, utilização de colar de ferro, cintos, entre outros.

Podemos observar que com o passar do tempo os sistemas prisionais mudaram bastante, em concordância com o entendimento da pena, como visto anteriormente.

Neste contexto, vários são os sistemas que surgiram, em diferentes localidades no mundo, dentre eles podemos destacar o Pensilvânico, Alburniano e o Progressivo, como veremos a seguir.

1.3.1 Sistema Pensilvânico

O primeiro sistema a ser tratado será o sistema pensilvânico ou da Filadélfia, também conhecido como celular, no qual havia o isolamento do detendo em celas minúsculas e individuais. A experiência inicial com o regime celular se deu na primeira prisão norte americana, a *Walnut Street*, construída em 1776, por influência de cidadãos que carregavam consigo o desejo de modificar o cenário prisional.

Este sistema era de reclusão total, as atividades laborais, a comunicação com outros presos, bem como as visitas, não eram permitidas. A alimentação era levada as celas apenas uma vez no dia. Ao preso era permitida apenas a leitura da Bíblia, a fim de levá-lo a reflexão e ao posterior arrependimento (LEAL, 2001).

Este regime foi adotado em outras prisões nos Estados Unidos, e em outros países da Europa, porém, nestas localidades não se adotou o sistema celular como um todo, o encarceramento em celas individuais era aplicado apenas aos internos que haviam cometido crimes mais graves, os outros ficavam em celas coletivas (BITENCOURT, 2011).

Tal regime foi denominado por alguns como “morte em vida”, uma vez que poderia ser considerado como uma forma de tortura, que não contribuía de forma alguma para reinserção do apenado a sociedade. Parte da doutrina nos ensina que:

“O sistema celular, agindo sobre entes geralmente inadaptados à vida social e de vontade débil, - em lugar de preparar o delinqüente para um promissor reingresso na sociedade, trazia, como conseqüências, justamente o contrário do que se pretendia” (MARQUES, 1999, p. 3).

Com o passar do tempo percebeu-se que o regime celular estava fadado ao fracasso, vez que a prisão se transformou em um lugar onde não havia ordem nem disciplina, e passou a ser uma verdadeira escola do crime. Os resultados não foram bons, uma vez que traziam um sofrimento maior do que os castigos físicos. A principal causa para se perceber tal fracasso foi o enorme crescimento da população carcerária (LEAL, 2010).

As condições precárias em que os detentos viviam, levavam ao extremo sofrimento, que prejudicava não só a saúde física, mas também a saúde mental dos detentos e não contribuía de forma nenhuma para sua ressocialização. Esse foi um dos motivos que levaram ao surgimento do sistema auburniano (LEAL, 2010).

1.3.2 Sistema Auburniano

Com o aumento nos índices de criminalidade, aumentava também o número de detentos, com isso, grande parte dos criminosos não recebia a devida pena, pois não havia mais vagas nas prisões. Por este motivo e diante dos resultados insatisfatórios do Sistema Celular foi construída em Auburn, em 1816, uma nova penitenciária (FARIAS JUNIOR, 2001).

Neste sistema o trabalho entre os presos durante o dia era permitido, porém a noite ainda prevalecia o regime de isolamento total. Uma característica marcante do sistema auburniano, diz respeito à proibição da comunicação entre os presos, o silêncio absoluto era exigido (*silent system*), e seu descumprimento era punido com castigos corporais (LEAL, 2001).

Aqui os presos eram divididos em três categorias: a primeira era a dos reincidentes, que permaneciam em isolamento absoluto, na segunda categoria permaneciam os presos menos indisciplinados que tinham permissão para as atividades laborais e permaneciam isolados por apenas três vezes na semana, já na terceira categoria ficavam os que pareciam ter alguma chance de recuperação, nesta fase era permitido o trabalho no período diurno, e eram submetidos ao isolamento apenas uma vez por semana (BITENCOURT, 2011).

Parte da doutrina considerou que o objetivo principal do sistema auburniano era a obtenção de benefícios através destas atividades laborais organizadas e supervisionadas que ocorria dentro das prisões, ou seja, a motivação deste trabalho não era acabar com o ócio dos detentos fazendo com que estes tivessem uma melhora em sua qualidade de vida, mas sim uma motivação predominantemente econômica (BITENCOURT, 2011).

Por outro lado, alguns estudiosos consideravam o trabalho como um agente de transformação de grande valor na recuperação dos detentos, ideia essa que permanece viva até os dias de hoje. Atualmente, o entendimento não é diferente daquela época, o trabalho e a educação são uns dos principais meios que auxiliam no processo de reabilitação, fazendo com que as chances de reincidência possam ser diminuídas (BITENCOURT, 2011).

Este sistema firmou-se mais nos Estados Unidos que na Europa. Para os Estados Unidos havia uma maior vantagem econômica na aplicação deste

sistema, pois nele um maior número de presos poderia ser instalado em uma determinada prisão, fazendo com que os custos com construções fossem reduzidos, e também, como citado anteriormente, havia um maior aproveitamento econômico através da transformação do trabalho prisional em mão de obra útil (FARIAS JUNIOR, 2001).

Ocorre que com o passar do tempo em função da oposição das associações sindicais que não concordavam com o trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais, surgiram conflitos entre sindicatos e autoridades penitenciárias. Os trabalhadores e a comunidade acreditavam que a produção dentro das prisões representava menores custos, também consideravam que ter um detento exercendo a função de um trabalhador de fora da cadeia desvalorizaria o trabalho deste. Tal posicionamento, tanto da comunidade, quanto dos trabalhadores, expressam os preconceitos existentes desde aquela época, e que perduram até a atualidade. Os estudiosos confirmam tal entendimento:

“A descrição de Von Hentig é extremamente valiosa. Mostra a consequência natural do protesto dos trabalhadores: a comunidade posicionou-se em favor dos operários e um abaixo-assinado para suprimir o trabalho nas prisões recebeu 200.000 assinaturas. A produtividade econômica do estabelecimento (Sing-Sing) foi a razão de sua perdição. Colocou-se como pretexto que cidadãos decentes não queriam trabalhar com ex-condenados. O egoísmo desenfreado, longe de pensar no bem-comum, colocou os fins superiores do Estado em segundo plano” (BITENCOUR, 2011, p. 90-91).

Mesmo com as muitas críticas que foram feitas ao sistema auburniano, há de se considerar o notório progresso que este representou quando comparado ao modelo celular, vez que houve estimável melhora no que diz respeito ao regime de isolamento, bem como diminuiu o evidente moral que existia entre os presos, pelo fato de haver uma disciplina mais rigorosa e ainda a utilização do sistema de silêncio total. Tal sistema pode ser considerado como uma das bases do sistema progressivo.

1.3.3 Sistema Progressivo

O sistema progressivo teve início na Inglaterra, no século XIX, porém consolidou-se na Europa após a I Guerra Mundial. O sistema apresentava duas vertentes: a primeira era a ideia de um estímulo ao preso ao regime aplicado, já a segunda era a reforma moral deste para que estivesse preparado para ser reinserido na sociedade.

No referido sistema a condenação do detento era dividida em períodos e, conforme sua boa conduta e o aproveitamento do tratamento reformador, os privilégios que este podia desfrutar ampliavam-se. Deste modo, antes mesmo que o detento cumprisse inteiramente sua pena, este já estaria preparado para ser reinserido na sociedade (BITENCOURT, 2011).

Cumprir salientar quem em 1840, na Ilha de Norfolk, na Austrália, a filosofia penitenciária seria modificada, pela obra desenvolvida pelo Capitão Alexander Moconochie. Nesta época, a Inglaterra mandava para Ilha de Norfolk, os delinqüentes mais perigosos, os presos que já eram reincidentes. Acontece que Moconochie trouxe uma inegável transformação para os estabelecimentos prisionais, que deixaram de ser um lugar desumano e cruel, e passaram a ser um local onde ao invés de punições os reclusos receberiam prêmios (BITENCOURT, 2011).

Este sistema ficou conhecido como “sistema de vales”, onde a pena duraria tempo proporcional à soma do trabalho e do bom comportamento do detento. Nesta soma o número de vales era correspondente à quantidade necessária à liberação do condenado, que seria proporcional a gravidade do crime cometido. Diariamente, conforme a quantidade de tarefas cumpridas o os vales eram creditados, já descontados os valores referentes à alimentação ou de outros fatores. Se o detento de comportasse mal, uma multa era imposta a ele. Somente o remanescente de vales desse sistema de débitos e créditos seria a pena a ser cumprida (BITENCOURT, 2011).

O tempo de cumprimento do castigo era dividido em três etapas: no primeiro o isolamento celular se dava nos períodos da manhã e da noite e tinha o objetivo de fazer com que o detento fizesse uma reflexão a respeito do delito que cometeu. No segundo período os detentos podiam trabalhar, em silêncio, no período

diurno, mantendo-se o isolamento noturno. Por fim o preso recebia o direito a liberdade condicional, e caso mantivesse um bom comportamento, não sendo determinada sua revogação, o condenado obteria sua liberdade de forma definitiva (BITENCOURT, 2011).

Na atualidade o referido sistema de progressão ainda influencia a política criminal, e é adotado em vários países, claro que com algumas modificações. O Brasil adota nos dias de hoje, um sistema progressivo de execução da pena privativa de liberdade, que tem como objetivo a ressocialização do condenado, e a progressão ocorre em razão do merecimento do detento. A progressão de regime está prevista no Código Penal (art. 33, §2º) e na Lei de Execução Penal, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (art. 112).

2 A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O presente capítulo trará uma abordagem a respeito do sistema penitenciário brasileiro. A princípio será demonstrada a ineficácia da pena privativa de liberdade do que se refere a sua meta ressocializadora, em seguida os principais problemas do cárcere no Brasil e finalmente, a apresentação de medidas alternativas como uma possível solução para que haja de fato a ressocialização e consequentemente amenizar o problema da reincidência.

É fato que a prisão tem sido a última esperança do Direito no combate a criminalidade, ocorre que esta se faz necessária uma vez que não há efetividade no que se refere aos outros meio punitivos. Segundo dados oficiais (CNJ/DPN), atualmente o Brasil conta com quase 500 mil detentos, tornando-se assim a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos (2,3 milhões de presos) e da China (1,7 milhões de presos).

Cumprе ressaltar que um relatório do The Pew Center on the States, elaborado em 2010, nos Estados Unidos, que nos demonstra os números referentes ao encarceramento nas prisões norte-americanas, um em cada cem adultos americanos está encarcerado. Importante salientar que no que se refere a homens negros, entre 20 e 34 anos, esse número sobe para um a cada nove, o que só confirma que os estabelecimentos carcerários são lugares de segregação social e econômica. Ficou demonstrado que houve um aumento da população carcerária em todos os Estados do país, com isso o custo do sistema prisional ficou em cerca de US\$ 49 bilhões, no ano de 2009, e calculou-se para o ano de 2011 um crescimento de US\$ 25 bilhões (SOUZA, 2008).

De acordo com o relatório da ONG Human Rights Watch (sobre violações dos direitos humanos no mundo), as cadeias no Brasil estão em condições desumanas, são locais de tortura (física e mental), violência e superlotação¹. As deficiências encontradas nas prisões são incontáveis e por esse motivo, devemos admitir que há uma necessidade iminente da imposição de penas alternativas a

¹ Violência no Brasil: 50 vezes mais mortos que na Faixa de Gaza. Repórter Brasil. 14.01.2009. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1487>.> Acesso em: 10 de maio de 2013.

pena de prisão, uma vez que a outra possível solução para o problema seria a construção de novos estabelecimentos prisionais, o que é completamente inviável.

A aplicação da pena alternativa deve ser regra e a prisão deve se tornar exceção. O que não adianta é insistir na ideia de que punições mais rigorosas, ampliação de número de vagas prisionais, redução de benefícios, resolverá o problema. O problema da prisão é a própria prisão.

2.1 A Ineficiência do caráter reeducativo da pena privativa de liberdade no Brasil

A lei de execução penal é composta por princípios e regras que tem a finalidade de desenvolver um tratamento que proporcione reinserção do condenado ao meio social. A ressocialização do apenado consiste em modificar o seu comportamento, a fim de possibilitar sua adequação aos parâmetros comuns. O processo de ressocialização deve estar voltado a reverter os valores negativos e nocivos em valores positivos benéficos para a sociedade.

Apesar de existir este direcionamento legal, a realidade é bem diferente, o objetivo reabilitador da pena seria alcançado se o ambiente prisional oferecesse experiências que trouxessem a existência a tal meta ressocializadora da pena, o que da fato não ocorre.

A pena privativa de liberdade, como já citado anteriormente, originou-se no século XIX, a ideia inicial era que pudesse ser um instruemnto para ressocializar o delinquente, no entanto frente as situações concretas, esse entendimento caiu por terra. Segundo parte da doutrina:

“É de conhecimento geral que a cadeia perverte, deforma e embrutece. É uma fábrica de reincidência, é uma universidade às avessas, onde se diploma o profissional do crime. A prisão, essa monstruosa opção, perpetua-se ante a impossibilidade da maioria como uma forma ancestral de castigo. Positivamente, jamais se viu alguém sair do cárcere melhor do que quando entrou” (LEAL, 2002, p.65).

Acreditava-se, quando pena privativa de liberdade foi instituída, que esta seria um meio de reforma do condenado, fazendo com que o objetivo reabilitador da pena viesse a ser cumprido. Acontece que a esperança desta

reabilitação não existe mais, muito pelo contrário, o ambiente prisional tornou-se totalmente dessocializador, e fez com que uma vez condenado, o apenado carregasse este estigma pelo resto de sua vida.

A tarefa da ressocialização se torna impossível uma vez que, o indivíduo é dissociado da própria comunidade e posteriormente associado a comunidade dos criminosos, com os quais terá que conviver diariamente até o fim do cumprimento de sua pena. Os estudiosos entendem que: “treinar homens para a vida livre, submetendo-os a condições de cativo, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida ficando na cama por semanas” (LEAL, 2001, p. 115).

Fica claro que, na prática, somente o caráter retributivo da pena de prisão, tem sido levado em conta, inexistindo qualquer tipo de recuperação do recluso e conseqüentemente não havendo a tão almejada, reinserção social.

O anseio de ressocializar o indivíduo para que possa conviver em liberdade isolando-o do meio social constitui um verdadeiro paradoxo, ocorre que esta não é a única causa do fracasso da ressocialização, vários são os fatores que demonstram a efetiva crise da pena privativa de liberdade, fatores estes que serão abordados a seguir.

2.2 Os principais problemas no cárcere

A ideia do cárcere em todo tempo esteve presente, desde as sociedades mais primitivas até os dias de hoje. No Brasil, a primeira prisão foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro, construída por determinação da Carta Régia no ano de 1769, também no Rio de Janeiro ocorreram os primeiros indícios de superlotação, na Cadeia da Relação, no século IX. (ASSIS, 2007)

Em 1956 foi inaugurada A Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru), maior estabelecimento prisional do Brasil, onde houve o maior número de presos mortos em uma rebelião de uma vez só (111 presos) (ASSIS, 2007).

Desde o início da década de 70, o sistema prisional do Brasil já podia ser considerado como falido, daquela época até os dias de hoje, o que houve foi uma piora. No final da referida década, houve no Brasil um aumento na

criminalidade, principalmente nos centros das grandes cidades, alterando assim expressivamente o perfil do sistema carcerário e de seu público alvo.

O retrato do sistema prisional brasileiro que temos hoje não é diferente daquele de décadas atrás, é um sistema arcaico, onde na grande maioria dos presídios, os detentos vivem amontoados. O atual sistema possui diversos problemas, e essa situação a cada dia que passa tende a piorar, podemos citar desde um espaço físico inadequado nas penitenciárias, até a atividade do crime organizado dentro das mesmas (ASSIS, 2007).

2.2.1 Superlotação

A superlotação pode ser considerada um dos mais graves problemas que o sistema prisional enfrenta nos dias de hoje. Os estabelecimentos prisionais estão sempre lotados, impossibilitando assim que o interno tenha o mínimo de dignidade. Nos casos mais graves, devido à superlotação, há necessidade de que os presos façam um revezamento na hora de dormir, onde uns dormem em pé, e outros sentados para que haja “espaço” para todos (CAMARGO, 2006).

A aglomeração nos presídios brasileiros é tamanha que celas onde a capacidade é para no máximo três presos, é ocupada por dez ou até mais presos. No Distrito Federal, na Papuda, a população carcerária atual é de 4.986, espaço físico que em tese, só comportaria 2.768 presos. O Ministério Público faz visitas mensais ao Complexo Penitenciário, onde flagram celas com capacidade de oito pessoas, sendo ocupadas por pelo menos 25. Segundo a promotora Adriana de Albuquerque Hollanda: “A pergunta não é mais se o sistema vai entrar em colapso, mas quando entrará”².

Notícias recentes demonstram que o problema só aumentou nos últimos anos:

“Com cerca de 500 mil presos, o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo e um sistema prisional superlotado. O deficit de vagas (quase 200 mil) é um dos principais focos das críticas da ONU

² <http://www.estacaodanoticia.com/index/comentarios/id/30750>, acesso em 01/06/2013.

sobre desrespeito a direitos humanos no país.” (KAWAGUTI,2012, p.1).

No ano de 2012, o Brasil foi submetido à Revisão Periódica Universal – instrumento de fiscalização de Direitos Humanos da ONU-, onde recebeu como recomendação “melhorar as condições das prisões e enfrentar o problema da superlotação”. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil tem a população carcerária 66% maior do que tem condição de acolher (KAWAGUTI, 2012).

Segundo o deputado Federal Domingos Dutra, que foi relator da CPI do Sistema Carcerário em 2008, foram encontradas situações em que cada preso tinha apenas 70 cm de espaço na unidade prisional, uma disparidade enorme com a lei, uma vez que esta diz que cada preso deve ter no mínimo 6 metros quadrados de espaço. De acordo com Dutra, no Mato Grosso do Sul alguns detentos chegavam a dormir junto com os porcos, e no Rio Grande do Sul, dormiam em meio a esgoto e ratos. (KAWAGUTI, 2012).

A carência de investimento público contribui bastante para que o problema da superlotação não seja solucionado. A necessidade de construção de novos estabelecimentos prisionais no Brasil é nítida, estabelecimentos estes que devem ter infraestrutura que auxilie na reinclusão do detendo na sociedade e que o mesmo tenha condições de sobreviver de forma digna. Vale ressaltar que a construção dos referidos presídios seria apenas uma das várias alternativas que seriam necessárias para que o problema fosse resolvido de forma eficaz (COSTA, 2011).

2.2.2 Assistência médica

Como se não bastasse viverem amontoados, os detentos têm que enfrentar inúmeros problemas em seu dia a dia, como a falta de assistência médica, o não cumprimento do direito de trabalhar e estudar, bem como a carência no que se diz respeito à assistência jurídica adequada.

No que se refere à assistência à saúde do preso e do internado, dispõe o art. 14 da LEP/1984:

“Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

“§ 2º Quando o estabelecimento penal não tiver aparelhamento para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento”.

Segundo a redação do referido artigo, na teoria o preso, ao ingressar na penitenciária, deveria fazer exames para que, caso fosse portador de alguma doença, esta viesse a ser diagnosticada, para que houvesse preservação de sua saúde e dos demais presos. No mesmo sentido, os Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão indicam que:

“A pessoa detida ou presa deve se beneficiar de um exame médico adequado, em prazo tão breve quanto possível após o seu ingresso no local de detenção ou prisão; posteriormente deve se beneficiar de cuidados e de tratamentos médicos sempre que tal se mostre necessário. Esses cuidados e tratamentos são gratuitos”.³

O art. 22 das Regras Mínimas da ONU versa que, em cada estabelecimento penitenciário deve ter pelo menos um médico que seja qualificado e que tenha o mínimo conhecimento em psiquiatria. Cumpre ressaltar a necessidade da existência de instalações medico-sanitárias apropriadas e suficientes para que haja uma boa assistência de saúde nos estabelecimentos prisionais (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2009).

Ocorre que, na prática, tudo é bem diferente. Em pesquisa feita no ano de 2007, apenas 20% dos presos existentes no Brasil encontravam-se cobertos pelas equipes de saúde.

Na monografia: A evolução histórica dos regimes prisionais e do Sistema Penitenciário, o autor narra que:

“A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem

³ Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão – Princípio 24, ONU.

com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas”.

[...]

“Percebe-se o déficit na proteção da saúde do preso, dificultado pela falta de profissionais e medicamentos disponíveis, o que degrada a vida do preso, muitas vezes provocando lesões irreversíveis ou levando-o até a morte” (ASSIS, 2007).

O sistema prisional não tem efetivo na área da saúde que seja satisfatório para atender a demanda dos internos. Fazendo assim com que haja necessidade de locomoção com escolta dos presos para um hospital público visando o seu atendimento, o que acarreta tanto para o detento, quanto para os outros cidadãos que estão naquele hospital um constrangimento.

2.2.3 Trabalho

No que diz respeito ao trabalho, a LEP traz que todos os presos devem trabalhar. Há necessidade de que haja uma reciprocidade entre detentos e autoridades carcerárias, aqueles fazendo com que o seu direito de trabalhar seja exercido e estas proporcionando aos apenados oportunidades de trabalho. Apesar do que propõe a lei, os estabelecimentos prisionais do Brasil, não oferecem aos presos oportunidades de trabalho suficientes (CAMARGO, 2006).

“Art.28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”

“Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.”

“Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.”

Pesquisas demonstram que os detentos que trabalham, tem menos chance de reincidir, tornado assim, o emprego fixo um dos fatores primordiais para a prevenção da reincidência criminal. O trabalho que é oferecido aos detentos tem como objetivo principal, o aumento das oportunidades de emprego após a liberdade (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2009).

O trabalho dentro das prisões deve ser utilizado como meio de produção de bens para consumo dos próprios detentos, como vestuário, móveis e alimentos. Se houvesse efetivo trabalho a redução de custos seria notável, uma vez

que o Estado não teria mais que investir nos recursos que os internos produzissem. Além de consumo próprio tais bens podem ser utilizados em outros serviços públicos, bem como para auxiliar a comunidade. O trabalho dos presídios em momento algum deve visar lucro, mas sim assegurar que os presos aprendam novos ofícios para que quando forem libertos tenham mais facilidade em conseguir um emprego, uma vez que já estão devidamente capacitados (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2009).

Em informações disponibilizadas pelo INFOPEN é importante ressaltar alguns dados preocupantes no que se refere ao Distrito Federal: de 10.000 detentos, somente 804 estão em programas de Laborterapia – trabalho externo. A quantidade de presos que fazem trabalho interno é de apenas 1.465. Tendo em vista a quantidade de detentos o número dos que trabalham é praticamente insignificante o que prejudica muito na reinserção do apenado a sociedade.

Vale salientar que o número pequeno de presos que tem emprego se dá pela falta de oportunidade de trabalho, e não pela falta de interesse da parte dos mesmos. O sistema não tem preparo o suficiente para atender com eficiência a demanda de presos do que diz respeito ao trabalho. Sendo assim o detento se vê obrigado a permanecer em suas respectivas celas numa infinita monotonia, vivendo uma realidade muito distinta daquela que é determinada pela lei.

As dificuldades, em relação ao trabalho que os condenados enfrentam na condição de presos se refletem quando estes deixam de estar atrás das grades e passam a ser egressos, fazendo assim com que após deixar o cárcere não encontrem meios para trabalhar e como consequência voltem a cometer pequenos ou grandes delitos. Dificuldades estas que são muito numerosas, frente a isso, algumas empresas particulares estão se dispondo a ajudar os próprios presidiários e consequentemente os egressos a traçarem novos rumos em suas vidas, uma vez que, tendo oportunidade principalmente no que diz respeito ao trabalho, os presos antes mesmo de serem liberados já tem uma nova visão sobre o seu futuro, pelo fato de terem um trabalho que é a melhor forma para que eles se levantem socialmente (SÁ, 2004).

Dentro de algumas penitenciárias os detentos estão aprendendo profissões, e assim podem ajudar no sustendo de suas famílias, o que contribui muito para sua ressocialização, pois mesmo que a remuneração seja pequena,

nesse trabalho eles vêem a oportunidade de voltar a ter uma vida digna. Com o aperfeiçoamento de sua profissão pode facilitar as empresas e indústria lhes abrirem as portas, baseado em seu bom comportamento, em sua responsabilidade, bem como o seu interesse, sua iniciativa para que tenha uma vida melhor (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008).

Podemos citar como exemplo no Distrito Federal especificamente a FUNAP -Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso- que é vinculada a Secretaria de Segurança Pública. A FUNAP assiste vários estabelecimentos penais do Distrito Federal: Centro de Internamento e Reeducação, Centro de Detenção Provisória, a Penitenciária Feminina, entre outros. A FUNAP- DF proporciona educação, cultura, e capacitação profissional e trabalho para o preso. No que se refere à educação, o detento pode se alfabetizar, e estudar até que esteja preparado para o ingresso no ensino superior, para que esse trabalho possa ser bem sucedido. A Fundação conta com a Judá de professores, e firmou um convênio com a Secretaria de Educação da Universidade Católica de Brasília e com a Universidade de Brasília⁴.

Sabemos que o trabalho é a melhor forma de promover o crescimento do homem. Há uma iniciativa de algumas empresas em promover esse tipo de trabalho para o detento, que ainda é tímida, mas de uma importância sem igual (SÁ, 2004).

O dever do Estado é de se espelhar nessa iniciativa privada, para que a chance que o detendo tem no cárcere possam se manter fora de seus muros, com intuito de que a liberdade não seja apenas do corpo, de não estar mais preso, mais que este seja livre assim como qualquer outro cidadão, que possa exercer uma profissão, possa chefiar sua família, que não seja visto sempre com o selo de criminoso (SÁ, 2004).

2.2.4 Educação

As Regras Mínimas da ONU determinam que medidas devam ser tomadas para exista uma melhora na educação dos presos, educação esta que é

⁴ Disponível em: <http://www.funap.df.gov.br/programas-e-servicos/sobre-a-funapdf.html>. Acesso em 07 de jun de 2013.

obrigatória, devendo está integrada com o sistema educacional do País, com o intuito de que, quando forem libertos os presos possam continuar, sem empecilhos a sua formação. A iniciativa de proporcionar educação, aos reclusos visa beneficiar não só a saúde mental, mas também a física com atividades de recreação, por exemplo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009).

A nossa legislação de execução penal igualmente versa sobre o assunto, em seus artigos estabelece que, a assistência educacional deva compreender não só a instituição escolar como também a formação do preso. Nesse mesmo sentido determina a obrigatoriedade do ensino de primeiro grau, sendo este integrado com o sistema escolar da unidade federativa.⁵

Segundo Mirabete, a assistência educacional deve abranger não só os homens livres, mas principalmente, aqueles que estão detentos, vez que a educação é um elemento de extrema importância para reinserção social. Os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos da ONU confirma tal posicionamento.⁶

Um levantamento que foi feito pelas administrações dos estabelecimentos prisionais no ano de 2012, apontou uma diminuição de 50% dos índices de reincidência dos internos que estudam. Nesse levantamento ficou comprovado também que quanto mais o detendo estuda, menos fica dependente de medicamentos de controle emocional. Segundo Dalton Neiva, diretor do Núcleo de Educação da PDF 1, “O preso que se interessa pelo estudo dificilmente comete besteira novamente quando ganha a liberdade. Outro fato curioso que observamos é que detentos que praticam alguma atividade dependem bem menos de remédio”.⁷

Ocorre que, o número de detentos que têm acesso à educação ainda é muito tímido, segundo reportagem do Correio Braziliense, no Distrito

⁵ Art. 17 e Art. 18 da Lei de Execuções Penais.

⁶ Princípio 6. Todos os reclusos devem ter o direito de participar das atividades culturais e de beneficiar de uma educação visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

⁷Disponível

em:http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/19/interna_cidadesdf,323238/reincidencia-no-crime-e-menor-quando-o-presos-estuda-mostra-levantamento.shtml. Acesso em jun de 2013.

Federal, até o ano de 2012, apenas 30% dos condenados estudavam ou trabalhavam.⁸

Segundo alguns estudiosos “não é possível falar em recuperação sem mencionar a possibilidade de o preso educar-se tanto por meio de instrução escolar quanto pela formação profissional. A LEP prevê a obrigatoriedade do ensino de 1º grau a todos os presos, integrado ao ensino estatal. Dessa forma, o diploma terá ampla validade inclusive fora da prisão”. (MORAES e SMANIO, 1999).

A CPI do Sistema Carcerário, por meio de diligências realizadas, só constatou o que todos já sabiam: nos estabelecimentos penais, falta espaço físico que possa ser destinado a atividades educacionais, falta material pedagógico, os profissionais são mal pagos, além do que existem pouquíssimas escolas, embora haja da grande maioria dos presos a vontade de estudar. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009).

Com isso, a dificuldade do condenado de ser reinserido na sociedade só aumenta, uma vez que o ócio vivido dentro da prisão não lhes trás nenhum benefício, muito pelo contrário, os prejuízos advindos da precariedade na educação dentro dos estabelecimentos prisionais, em sua maioria são irreparáveis.

2.3 O papel das penas alternativas como instrumento de maior eficácia no caráter reeducativo da sanção penal

Fato é que o sistema prisional, no tocante ao seu caráter ressocializador é ineficiente. As condições precárias em que vivem os detentos inviabiliza o tratamento reeducativo. Além de todos os problemas já mencionados, os estabelecimentos prisionais oneram de forma significativa os cofres públicos, gastos estes que poderiam ser feitos em outras áreas sociais como saúde e educação, por exemplo.

⁸Disponível

em:http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/19/interna_cidadesdf,323324/apenas-30-dos-presos-do-sistema-carcerario-do-df-trabalham-ou-estudam.shtml. Acesso em jun de 2013. ⁸ Art. 17 e Art. 18 da Lei de Execuções Penais.

⁸ Princípio 6. Todos os reclusos devem ter o direito de participar das atividades culturais e de beneficiar de uma educação visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

⁸Disponível

em:http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/19/interna_cidadesdf,323238/reincidencia-no-crime-e-menor-quando-o-presos-estuda-mostra-levantamento.shtml. Acesso em jun de 2013.

Os efeitos do cárcere são ainda mais negativos em relação aos infratores primários, uma vez que se sujeitam a incontáveis fatores degenerativos de sua personalidade, moralidade e dignidade, além disso, ao longo do tempo ficarão inaptos para exercer qualquer ofício, e como se não bastasse, ainda carregam consigo as marcas trazidas pelo estigma da prisão (FARIA JUNIOR, 2001).

A convivência com detentos que praticaram todos os tipos de crime tende a afetar a personalidade do indivíduo que inicialmente seria passível de recuperação, aquele criminoso ocasional, transformando-o em um delinqüente em potencial. É neste contexto que se inicia a busca por medidas alternativas à prisão que viabilizem a eficácia do aspecto ressocializador da pena (FARIA JUNIOR, 2001).

A Resolução Nº 16 da ONU, elaborada no Sétimo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção e Tratamento dos Delinquentes, demonstra que é necessária a redução do número de presos, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por medias alternativas com o objetivo de reinserir o condenado na sociedade⁹.

A Lei 7.209/84 trouxe para o Código Penal Brasileiro as penas alternativas a pena de prisão, o que representou um avanço considerável para o sistema penal, pois não punem rigorosamente os réus primários que cometerem delitos menores, e consequentemente não os estigmatizam. As penas alternativas também possuem uma importante força preventiva, uma vez que afeta o interesse econômico do indivíduo e o deixa temporariamente distante das atividades em que teve um comportamento inadequado de forma perigosa.

A ideia das penas alternativas tem grande importância no âmbito das políticas criminais, tanto é que a Exposição de Motivos do Código Penal no capítulo “Das Penas”, item 26 declara:

“Uma política criminal orientada no sentido de proteger a sociedade terá de restringir a pena privativa da liberdade aos casos de reconhecida necessidade, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere. Esta filosofia importa obviamente na busca de sanções outras para delinqüentes sem

⁹ Ver *Septième Congrès des Nations Unies pour la prévention du crime et le traitement des délinquants, Milan, 26 août - 6 septembre 1985: Rapport établi par le Secrétariat* (publicação das Nações Unidas, número de venda: F.86.IV.1), cap. I, sec. E.

periculosidade ou crimes menos graves. Não se trata de combater ou condenar a pena privativa da liberdade como resposta penal básica ao delito. Tal como no Brasil, a pena de prisão se encontra no âmago dos sistemas penais de todo o mundo. O que por ora se discute é a sua limitação aos casos de reconhecida necessidade”.

A ideia não é extinguir a pena privativa de liberdade, visto que é impossível a não aplicação desta em casos de crimes mais graves, mas sim aplicar as medidas alternativas quando o crime cometido não for tão grave, para que não ocorra o encarceramento, mesmo que por um pequeno período, pelo fato deste causar evidentes efeitos dessocializantes (OLIVEIRA, 1996).

As penas alternativas certamente trazem maiores resultados quanto a regeneração do condenado, pois há a possibilidade de o indivíduo, no meio em que vive, repense a respeito de sua conduta e por si mesmo se regenere. Segundo o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas:

“A pena alternativa é aquela sanção que não afasta o indivíduo da sociedade, não o exclui do convívio social e dos seus familiares, não o impede de realizar seus afazeres normais e não o expõe aos males do sistema penitenciário. Trata-se de uma medida punitiva de caráter educativo e socialmente útil imposta ao autor da infração penal no lugar da pena privativa de liberdade.”

Ao contrário da pena privativa de liberdade, as penas alternativas têm como finalidade o não afastamento do indivíduo do seio familiar e de seu trabalho, pois desta maneira a possibilidade da regeneração é maior. O ócio no cárcere no que se refere a atividades laborais bem como a privação da convivência familiar trás resultados contrários no que se refere a ressocialização (BITENCOURT, 2011).

A disposição das penas alternativas encontra-se no artigo 43 do Código Penal, são elas: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana. As medidas alternativas não são somente aquelas dispostas no artigo 43 do Código Penal, mas compreendem também: a reparação do dano que extingue a punibilidade, e exigência de representação do ofendido, a suspensão condicional do processo, bem como a composição civil. Algumas delas serão vistas posteriormente mais a fundo.

Cumprido ressaltar que a expressão “penas alternativas” é uma denominação popular. Tal expressão pode nos levar ao entendimento equivocado de que o magistrado poderá aplicar tanto a pena privativa de liberdade quanto a restritiva de direitos, o que não é verdade. Na condenação do réu, o magistrado deve aplicar a sua pena privativa de liberdade em concreto, e caso haja a presença dos requisitos legais para que ocorra a conversão, deverá substituí-la para a pena restritiva de direitos (BITENCOURT, 2011).

O artigo 44, *in verbis*, do Código Penal trás os requisitos necessários para que haja substituição da pena privativa de liberdade para a restritiva de direitos:

Art. 44 - As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II - o réu não for reincidente em crime doloso;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

A lei 9.099/95 trouxe para o ordenamento jurídico os Juizados Especiais Criminais, que são um forte instrumento de despenalização, que restringem ou eliminam a pena privativa de liberdade. Tal lei prescreve alternativas as condutas de menor lesividade.

Embora a Lei 9.099/95 tenha promovido a despenalização de algumas condutas, o sistema penal brasileiro ainda se firma na pena de prisão. A

necessidade de remodelação no sistema punitivo vigente é clara, neste momento devem prevalecer as penas e medidas alternativas, tornando a prisão uma medida extrema, de aplicação “*ultima ratio*”, sendo exceção e não regra.

2.3.1 Suspensão condicional da pena

A consciência dos efeitos danosos das penas privativas de liberdade, principalmente aquelas de pequeno prazo, estimulou a criação da suspensão condicional da pena. A doutrina considera como um substituto para a pena de prisão, e conceitua como:

“O ato pelo qual o juiz, condenando o delinqüente primário, não perigoso, à pena detentiva de curta duração, suspende a execução da mesma, ficando o sentenciado em liberdade sob determinadas condições” (BRUNO, 2002, p.582).

O *sursis* é considerado pela maioria dos autores como um direito público do condenado. A suspensão condicional da pena está subordinada ao cumprimento de alguns requisitos objetivos e subjetivos que se encontram elencados no artigo 77 do Código Penal. Satisfeitos tais requisitos, a execução penal fica suspensa pelo período de prova, há também a necessidade que o condenado cumpra determinadas condições legais e outras estabelecidas pelo magistrado. Ao final, caso não haja revogação da suspensão, extingue-se a pena privativa de liberdade (CAPEZ, 2004).

Pode se considerar então como um ônus ao condenado, que tem a obrigação de cumprir as determinações impostas para que haja extinção da punibilidade da infração cometida. A necessidade de cumprir tais condições estimula o sentimento de responsabilidade do infrator, exercendo, deste modo, a função de reabilitação, função esta não alcançada com a imposição da pena privativa de liberdade. A não aplicação de pena detentiva, não significa impunidade, uma vez que a necessidade de cumprimento das condições significa uma resposta frente ao delito praticado pelo infrator (CAPEZ, 2004).

É possível observar que, social e juridicamente, o sursis é de considerável importância, pois substitui com vantagens a pena detentiva de curta duração, visto que contrariamente a esta, exerce uma função de prevenção positiva.

São de grande importância os efeitos psicológicos que tal medida causa no condenado, visto que este passa a ter a consciência de que caso não cumpra as condições do sursis ou volte a cometer outros delitos, a suspensão será revogada e a pena já fixada na sentença será executada, com isso o efeito intimidativo da pena se faz presente, bem como o sentimento de responsabilidade (BITENCOURT, 2011).

Frente à ineficácia do sistema prisional quanto ao cumprimento de seus objetivos, principalmente na questão da reincidência, a substituição pela suspensão torna-se uma alternativa muito eficiente..

2.3.3 Penas restritivas de direitos

A ineficiência da pena detentiva quanto à execução da função educativa diante do condenado é um dos principais fatores pelos quais sua utilização vem sendo amplamente questionada.

As penas restritivas de direitos buscam a humanização do direito penal, com o intuito de facilitar a resolução de conflitos subjetivos do condenado bem como proporcionar melhor adaptação ao meio social. Como já citado anteriormente tais penas encontram-se elencadas no artigo 33 do Código Penal, e veremos brevemente a seguir.

2.3.3.1 Prestação Pecuniária

A prestação pecuniária se diferencia da pena de multa, quanto ao destinatário da prestação em dinheiro, enquanto a na pena de multa o dinheiro deve ser repassado ao Fundo Penitenciário Nacional, na prestação pecuniária o cumprimento da obrigação é em favor do ofendido, de seus dependentes, ou ainda entidades públicas ou privadas com destinação social (BITENCOURT, 2011).

Segundo artigo 45.º 1º, do Código Penal, *in verbis*, esta condenação pode variar de 1 a 360 salários mínimos, e deve ser deduzida da

condenação civil, caso essa exista, e se os beneficiários forem idênticos. A orientação jurisprudencial é no sentido de que o valor fixado seja compatível com o poder econômico do réu e a extensão dos danos causados.

“Art. 45. § 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.”

Além disso, tal pena deve ser cominada e aplicada conforme a natureza do crime e em atenção aos interesses da vítima bem como da coletividade.

2.3.3.2 Perda de bens e valores

Como a própria denominação sugere, nesta espécie de pena, o magistrado decreta a perda de bens móveis, imóveis ou de valores. A perda de bens e valores se dá por meio de confisco dos bens lícitos do condenado, que não deve ser confundido com o confisco de bens obtidos de forma ilícita, ou seja, os produtos de crime (CAPEZ, 2004).

Para que haja melhor compreensão cumpre citar a explicação da doutrina a respeito do Fundo Penitenciário Nacional:

“O Fundo Penitenciário Nacional foi instituído pela Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994, está regulamentado pelo Decreto n. 1.093, de 23 de março de 1994, e tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização do Sistema Penitenciário brasileiro, tais como a construção, a reforma e ampliação de estabelecimentos carcerários. O FUNPEN pode repassar recursos para os Estados para a consecução de seus fins. Convém lembrar...no sentido de perda de bens e valores não pode recair sobre o patrimônio ilícito do condenado, ou seja, não tem por objeto o produto (vantagem direta obtida com a prática delituosa -p. ex.:o bem móvel furtado), nem o proveito (vantagem indireta – p. ex.: o dinheiro obtido pelo ladrão com a venda do bem furtado), mas apenas os bens que integram o patrimônio legal e regular do agente” (CAPEZ, 2004 p. 403).

Assim como na pena de multa os valores e bens perdidos pelo réu deverão ser revestidos em favor do Fundo Penitenciário Nacional. O teto do valor

será o total do prejuízo causado ou lucro obtido pelo agente, em decorrência da prática do crime e quando houver dúvida, o valor mais elevado prevalecerá.

2.3.3.3 Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas

Essa espécie de penalidade consiste em determinar ao infrator, uma obrigação de executar tarefas de forma não onerosa em entidades ou programas estatais ou comunitários.

Tal obrigação deverá ser cumprida de modo que não afete negativamente a atividade laboral do condenado, pensando sempre em aproveitar as aptidões deste para que possa existir uma real produtividade e utilidade para a comunidade. Como por exemplo, não faria sentido um professor condenado limpar as ruas com tantas escolas precisando do auxílio deste, ou seja, as aptidões do infrator devem ser levadas em conta, e não serem desperdiçadas (CAPEZ, 2004).

Conforme o artigo 46 do Código Penal tal penalidade será aplicada em condenações superiores há seis meses e cada dia de cumprimento da pena deverá ser substituído por uma hora de serviço.

“Art. 46. A prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a 6 (seis) meses de privação de liberdade.
§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.
§ 2º A prestação de serviço a comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.
§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado devendo ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.
§4º se a pena substituída for superior a 1 (um) ano, é facultativa em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.”

Fica o juiz da execução responsável por indicar a entidade, que deve estar credenciada, onde o infrator deverá trabalhar de forma gratuita. Cabe ainda ao mesmo, o dever de intimar o condenado, fazendo com que este tenha conhecimento da data e do local onde irá cumprir sua pena (CAPEZ, 2004).

As entidades credenciadas são responsáveis pelo envio mensal de um relatório ao juiz da execução, designando as tarefas bem como a frequência dos infratores que cumprem pena naquele local.

2.3.3.4 Interdição temporária de direitos

A interdição temporária de direitos também consiste em pena alternativa à prisão, e consiste em uma proibição dada ao apenado em exercer determinadas atividades e garantias, em geral, de tempo igual a pena de prisão decretada em sentença. Tais penas estão positivadas em nosso ordenamento jurídico no artigo 47 do Código Penal:

“Art. 47. As penas de interdição temporária de direitos são:
I- proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo.
II- proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público.
III- suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo.
IV- proibição de frequentar determinados lugares.”

Vale salientar que em tal modalidade de pena o indivíduo tem que necessariamente violar um dever que está ligado a uma capacidade específica de sua atividade, ou quando há cometimento de crime culposos de trânsito, exceto no que se refere ao inciso IV que foi acrescentado pela lei das penas e medidas alternativas (CAPEZ, 2004).

Assim como nas demais modalidades de penas alternativas, caso o condenado não cumpra a pena restritiva de direitos, esta se converterá em pena privativa de liberdade, onde devem ser analisadas as circunstâncias que levaram o infrator ao descumprimento injustificado da medida.

2.3.3.5 Limitação de fim de semana

Conforme o disposto no artigo 48 do Código Penal, nesta modalidade de pena o condenado tem o dever de permanecer aos sábados e domingos, por 5 horas, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, onde serão ministrados cursos e palestras de caráter educativo.

“Art.48. A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Parágrafo único. Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.”

A limitação de fim de semana tem como finalidade o cumprimento do princípio da personalidade da pena, evitando que efeitos indiretos, como a consequência financeira, recaiam sobre a família do apenado (CAPEZ, 2004).

O estabelecimento no qual o condenado estiver cumprindo sua pena tem o dever de fiscalizar se o cumprimento adequado de sua sanção esta sendo adequado por parte deste. Vale salientar que em caso de comarca que não tenha condições de aplicar tal pena, a Lei 7.209/84, em seu artigo 3º, parágrafo único, permite que o magistrado opte pela concessão do sursis (CAPEZ, 2004).

3 A UTOPIA DO CARÁTER RESSOCIALIZADOR DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

O presente capítulo traz uma abordagem a respeito da reinserção social do indivíduo que é condenado ao cárcere.

Iremos observar que com base na teoria mista no que se refere a finalidade da pena adotada no Brasil, há necessidade de que exista uma estrutura para que o sistema prisional não se torne um meio cruel de punição ao infrator penal, que o exile e não o ajude a se reintegrar na sociedade. Existe a necessidade visível de que o interno seja assistido para que aprenda ou aperfeiçoe um ofício, que se qualifique para um trabalho, para que quando for reinserido na sociedade não volte a praticar delitos, não que isso pudesse solucionar de forma completa esse problema, mas minimizaria os efeitos degradantes por este sofrido durante o cárcere o que facilitaria sua readaptação de seu retorno ao convívio social.

Cumpramos ressaltar que dentre as garantias legais existentes, está o direito à ressocialização e assistência do egresso que, não tem sido posto em prática com facilidade em nosso ordenamento jurídico. Temos como exemplo respeito na Lei de Execuções Penais, em seu artigo 10º: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.” Nessa mesma lei limita-se a figura do egresso: “Entende-se como egresso com base nesta mesma lei o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova”. Certamente o que existe é uma falha do Estado no que diz respeito à aplicação da nossa Lei de Execuções Penais, que não é executada como determina seu texto, fazendo assim com que exista um abismo entre a louvável redação desta lei, e a realidade que se vive.

Há ainda uma breve exposição dos aspectos sociológicos criminais, a socialização, ressocialização, dessocialização, prisionalização e estigmatização.

3.1 A execução penal e seu objetivo: a ressocialização

Com o crescimento dos índices criminais, cresce também o número de detentos que deixam o cárcere com o passar do tempo, detentos estes que ao deixarem as cadeias são rotulados e sofrem preconceito de toda sociedade, que enxerga este egresso apenas como um “preso extra-muros”. Vale salientar também que, o Estado elabora leis, mas não cria condições para que estas leis possam sair do papel, ou do imaginário do legislador, não oferece condições para que, quando “sua dívida for paga” para a sociedade, o ex-detento possa voltar a conviver normalmente em sociedade (SÁ, 2004).

Ao contrário do que deveria de fato ocorrer, a sociedade, e também o Estado criam barreiras que dificultam a reinserção do egresso a um convívio “normal”, o que este tem como direito resguardado pela lei (SÁ, 2004).

A sociedade rotula de forma permanente o cidadão que não agiu de acordo com suas normas, que atuou em desacordo com a lei, que permitiu-se rotular como criminoso, rótulo este que em momento algum poderá ser retirado de sua vida. O egresso se deixou cair na desconfiança da sociedade, e esta, na ajudará para que isso se modifique (BARATTA, 2002).

Então, o Estado, que tem como dever a resguardar os direitos das pessoas, nota que se faz necessária a elaboração leis para que o egresso, que tem a nítida necessidade de reinserção social, tenha a possibilidade de ser reinserido com sucesso. Percebe-se a necessidade da elaboração de uma legislação a respeito das normas de execução penal, visto que o Código Penal e o Código de Processo Penal não constituíam regulamentos a respeito da execução da pena (MIRABETE, 2004).

No decorrer dos anos inúmeros projetos foram elaborados, porém não conclusos. No entanto, em 1981, uma comissão instituída pelo Ministro da Justiça da época e composta por vários professores de renome nacional, conseguiu que fosse aprovado sem qualquer alteração pelo Congresso Nacional o projeto da Nova Lei de Execução Penal. Que foi promulgada em julho de 1984 (MIRABETE, 2004).

Sendo assim, a LEP surgiu, com a finalidade de servir os direitos, garantias e os deveres do preso, nos moldes da dignidade da pessoa humana,

tendo em vista que o caráter castigador e de retribuição da pena já teve sua extinção no século passado (MIRABETE, 2004).

Os estudiosos confirmam que: “a finalidade da Lei de Execuções Penais , ao tratar do Egresso, é a reintegração do sentenciado” (MORAES e SMANIO, 2001, p.155).

Ressocialização é socializar-se novamente, sendo assim é necessário que o egresso do sistema prisional reaprenda como se dá o convívio em sociedade, aceitando assim os limites impostos por esta (SÁ, 2004).

É certo que antes de socializar-se novamente o egresso deve cumprir seu dever com a sociedade, ficando privado de sua liberdade, porém, a partir do momento que deixa de ser preso e passa a ser egresso, a sociedade tem também o dever de aceitá-lo novamente, pois o preço já foi pago, coisa que na realidade, não ocorre.

Na referida Lei de Execução Penal deve-se ressaltar a finalidade reeducativa da pena, que na verdade, não é observado, o que não é culpa somente do Estado, todos carregam a culpa seja de forma direta ou indireta pela não ressocialização do egresso, seja a sociedade que o aceita, seja o Estado que não faz as leis se cumprirem, seja as empresas que não dão oportunidades.

Em seu artigo 1º, a Lei de Execução Penal traz o objetivo para o qual ela se destina:

“A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

A LEP tem como objetivo punir e humanizar, se preocupando principalmente em proporcionar condições para que o condenado possa ser reintegrado a sociedade.

Temos como instrumento inicial de ressocialização do apenado o sistema progressivo, uma vez que, não só possibilita gradativamente a sua reinserção a sociedade, como também estimula o detento a manter um bom comportamento durante o cumprimento de sua pena. Tal sistema surgiu basicamente com duas finalidades, a de estimular a boa conduta do detento e a de

obter sua reforma moral para uma futura vida em sociedade. (ASSIS, 2007). O referido sistema está previsto no art. 112 da LEP:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão (BRASIL, 1984)”.

Vale ressaltar que este artigo estabelece que há necessidade do preenchimento de alguns requisitos para que o detento possa progredir do regime mais para o menos gravoso, a saber: o cumprimento de pelo menos 1/6 da pena em regime anterior bem como ter bom comportamento.

No nosso contexto, deve-se salientar que a Lei de Execução Penal, prevê a existência de um Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dentre as suas atribuições prevê em seu inciso II a obrigação deste órgão “contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento sugerindo as mentas e prioridades da política criminal e penitenciárias”¹⁰. Prevê também a LEP, em seu artigo 78 que:

“O patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos” (BRASIL, LEP, 1984).

O artigo 25 define essa assistência:

“A assistência ao egresso consiste: na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses” (BRASIL, LEP , 1984)

E o artigo 79 fala da competência desse patronato:

“Orientar os condenados à pena restritiva de direitos; fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço a comunidade e limitação de fim de semana; colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional” (BRASIL, LEP , 1984).

¹⁰ Lei 7210/84 – Lei de Execução Penal. Artigo 64, inciso II

O Patronato deve receber o indivíduo que deixou o estabelecimento prisional e, orientá-lo e assisti-lo para que receba auxílio tanto material como moral visando à adequação de suas novas perspectivas de vida junto à sociedade. Destarte, as políticas públicas de reinserção do egresso têm em sua base às obrigações do Estado tendo em vista o seu retorno à sociedade.

Certamente o que existe é uma falha do Estado no que diz respeito à aplicação da nossa Lei de Execuções Penais, que não é executada como determina seu texto, fazendo assim com que exista um abismo entre a louvável redação desta lei, e a realidade que se vive. A inaplicabilidade da Lei de Execuções penais neste caso ocasiona um grande prejuízo para a sociedade, pois se houvesse realmente essa assistência ao egresso, certamente diminuiriam os casos de reincidência.

No que diz respeito à concretização do conteúdo do artigo 25 da LEP, podemos observar que há uma hipocrisia nesse artigo, uma vez que o trabalho de assistência social limita-se a figura do preso e não passa para o egresso, que quando sai do cárcere tem o vínculo cortado com o direito de receber qualquer que seja a assistência (SÁ, 2004).

Podemos utilizar como exemplo não só a Lei de Execução Penal, mas também o art. 64 das Regras mínimas para o tratamento do preso da ONU que trata justamente dessa assistência pós-prisional: “O dever da sociedade não termina com a libertação do preso. Deve-se dispor, por conseguinte, dos serviços de organismos governamentais ou privados capazes de prestar à pessoa solta uma ajuda pós-penitenciária eficaz, que tenda a diminuir os preconceitos para com ela e permitam sua readaptação à comunidade”.¹¹ Nesse dispositivo fica mais clara ainda que essa necessidade de readaptação deve ser suprida.

É evidente que depende não só do Estado seja, no cumprimento efetivo da LEP, na realização de políticas públicas, ou da sociedade como um todo, mas do próprio egresso o seu reajustamento comunitário. Esse auxílio prestado deve ser na verdade para que de evite a reincidência, para que haja essa reinserção

¹¹ Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos da Organização das nações Unidas. Disponível em <www.defensoria.sp.gov.br> Acesso em Maio de 2013

social do condenado é imprescindível que este seja eficazmente assistido na proporção possível pelo Estado na ampliação dos procedimentos assistenciais que lhe foi oferecido quando ainda preso, ao recuperar a liberdade. Uma vez que se entende que a criminalidade não é só uma questão de controle, mas também de motivação.

Quando o legislador criou a Lei de Execução Penal não pensou em como se daria sua execução, uma vez que com a criação da lei é necessário que simultaneamente sejam criadas condições para que esta possa vir a ser eficaz. A dificuldade na concretização dos artigos referentes ao egresso presentes na LEP é culpa não só dos legisladores, mas também do executivo que, quando publicam a lei não se preocupam em possibilitar meios legais para que o egresso possa usufruir dos benefícios que lhes são assegurados pela própria lei (SÁ, 2004).

Cumprе ressaltar que o sistema penitenciário vem sendo objeto de preocupação da sociedade civil e jurídica, o sistema prisional brasileiro está em situação de falência. O objetivo ressocializador deturpou-se no tempo, o que transformou o ambiente carcerário em um simples lugar onde o preso pode ficar afastado da sociedade, sem que se cumpra nenhum objetivo social e jurídico, apenas oferecendo a sociedade a falsa proteção que ela tanto almeja.

É necessário compreender que o processo de ressocialização se torna ainda mais difícil, porque é impossível ressocializar quem não foi socializado anteriormente. Acresce-se ainda o processo de dessocialização que ocorre quando o condenado passa a fazer parte do ambiente carcerário, que é justamente um processo contrário a ressocialização.

3.2 Socialização e Ressocialização

Como já visto a evolução da pena e sua aplicação trazem a sua finalidade um caráter mais humanista a fim de promover a recuperação do infrator para que este possa retornar a sociedade de modo que os índices de reincidência possam ser diminuídos.

Segundo a doutrina o ser social é constituído primeiramente por meio de um processo educativo, abarcando as diferenças culturais, entre classes sociais, os hábitos familiares que transmitem “um sistema de ideias, sentimentos e

hábitos que exprimem os grupos, dos quais também fazemos parte: crenças religiosas, práticas morais, tradições nacionais ou profissionais, opiniões coletivas de várias espécies” (DURKHEIN, 1987, p.43).

Alguns estudiosos consideram que o processo de socialização tem início na infância e vai até a idade adulta, acreditam também que esse processo se dá em quatro fases. Nas duas primeiras fases o seio familiar é o principal agente socializador, esse fase ocorre até o terceiro ano de vida. A terceira fase se inicia após o quarto ano e vai até o décimo segundo, aqui o meio escolar é o principal agente socializador. Finalmente, o último estágio começa na puberdade, aqui o jovem deseja ser, independente, se libertar do controle dos pais, e prossegue a socialização obtendo consciência moral e internalizando normas para que haja controle pessoal do comportamento. A meta adulta é alcançada no momento em que o indivíduo não depende mais dos pais para manter-se e constrói sua própria família, nesta fase o agente socializador é o ambiente profissional (ALBEGARIA, 1988).

O processo de socialização tem como objetivo a inserção do indivíduo em um meio social, por meio da interiorização de princípios, normas e valores. À medida que a socialização ocorre, o indivíduo passa a dominar alguns impulsos indesejáveis e começa a se adequar aos padrões culturais.

No que se refere ao processo de ressocialização a doutrina a define como um forte processo de derrubada e reconstrução de papéis que o indivíduo faz, tal processo requer grande domínio sobre seus sujeitos. Assim podemos considerar que a tentativa de reabilitar sujeitos que tiveram como base de suas vidas o mundo do crime seja um processo de ressocialização. (GOFFMAN, 2008).

A finalidade da ressocialização é submeter o sujeito a um processo que ira torná-lo apto a viver novamente em um meio social, fazendo com que este assimile valores comuns à sociedade que pretende ingressar. Ocorre que tal processo não se concretiza no sistema prisional, visto que acontece justamente um fenômeno inverso, quando o indivíduo passa a ser parte do ambiente carcerário.

3.3 A Dessocialização

Ao chegar ao ambiente carcerário, o detento inicia um processo de despersonalização, o que comprometerá de forma significativa o conceito que possui de si mesmo. Este fenômeno um dos motivos pelos quais há grande dúvida a respeito da potencialidade da prisão como instituição ressocializadora (GOFFMAN, 2008).

Logo que o indivíduo ingressa no sistema prisional, passa a ser rebaixada, muda drasticamente sua personalidade, é humilhado e profana seu “eu”. Este indivíduo, será sistematicamente mortificado, como veremos posteriormente.

Em geral, logo que se iniciam os procedimentos de admissão, onde há um processo de inserção ao novo meio (a prisão), que leva a um processo de perda, como por exemplo, a foto que é tirada de cada indivíduo com a sua respectiva numeração, a enumeração dos bens pessoais para que possam ser guardados, o corte de cabelo, bem como as instruções que são passadas (GOFFMAN, 2008).

Esse procedimento pode ser considerado como uma despedida da vida anterior e um início da vida prisional, e o ponto intermediário do processo pode ser marcado pela nudez, tanto física como a retirada dos pertences do apenado. Os pertences pessoais de um indivíduo tem uma relação inegável com o “eu”, visto que este tem a necessidade de controlar a forma de apresentar-se diante dos demais. A retirada de todos os pertences do indivíduo causa um efeito de desfiguração pessoal, uma vez que a perda de seus bens individuais impede que este se apresente diante dos outros com a sua imagem usual (GRAZIANO SOBRINHO, 2007).

Outro aspecto importante é o padrão de respeito que é imposto ao condenado nas instituições prisionais, há uma necessidade de tratar como “senhor” qualquer um que não seja outro detento, os pedidos mais simples, como um copo d’água, por exemplo, devem ser feitos humildemente, aparentemente não sendo uma relação de um ser humano com outro. Há um abismo enorme nesta relação entre o grupo que é controlado e a equipe de supervisão, uma vez que a equipe enxerga s detentos como “amargos, reservados e não merecedores de confiança”

em contrapartida a equipe é vista como “arbitrária, controladora ou condescendente” (GOFFMAN, 2008) ¹².

As atividades laborais desenvolvidas pelos detentos também apresentam diferenças. Em uma sociedade “normal”, quando o trabalhador recebe o seu devido salário, pode gastá-lo da forma que achar melhor, com roupas, alimentação, objetos novos, lazer, o que não ocorre dentro de uma prisão, ainda que o detento receba qualquer incentivo pela atividade produzida, esta não terá o significado estrutural que tem no mundo externo (GOFFMAN, 2008).

Há também uma incompatibilidade com outro elemento decisivo: a vida familiar e social. O convívio familiar anterior ao cárcere contrasta com a vida solitária, porém o contraste maior está no convívio social, uma vez que na vida fora da prisão cada um escolhe com quem se relacionar e no ambiente prisional muitas vezes os indivíduos que estão encarcerados um com os outros não conseguem sequer manter uma convivência satisfatória (GRAZIANO SOBRINHO, 2007).

Os estabelecimentos prisionais mantêm viva a distinção entre o mundo institucional e o mundo externo, o que alimenta uma constante tensão entre os internos. Nesse sentido a doutrina nos ensina que:

“Ao se comparar com as pessoas do mundo livre, assalta ao preso a dramática sensação de haver atingido o mais baixo ponto possível de degradação, identificando-se como algo que não merece mais que indiferença, descaso e desprezo” (THOMPSON, 1980, p. 63).

Sendo assim, a primeira observação que deve ser feita é a de que o sistema prisional está longe de ser uma miniatura do sistema livre, muito pelo contrário, é um sistema com características próprias, onde o condenado não se restringirá a aguardar o esgotamento da pena, mas se esforçará para participar do sistema social da prisão, uma vez que se não o fizer, se sentirá rejeitado por duas vezes (THOMPSON, 1980).

Ao aderir à cultura do cárcere, o detento é submetido a uma nova assimilação, de valores, princípios e normas, similar ao processo de socialização

¹² Nas visitas que fiz a carceragem, essa hierarquia me pareceu muito clara, todos os detentos são chamados de “preso”, em qualquer situação tem que se manter de cabeça baixa e de costas. Todos falam baixo com os agentes, inclusive comigo, quase não dava pra escutar o que eles queriam me dizer, permanecem algemados todo o tempo, inclusive quando estão dentro da cela.

exposto anteriormente. Conhecido como prisionalização, tal processo estimula o detento a rejeitar, de forma categórica, as normas impostas pela sociedade exterior e sempre oferecerá uma resistência aos esforços feitos para que haja um tratamento ressocializador (BITTENCOURT, 2011).

3.4 A prisionalização

Segundo entendimento doutrinário a prisionalização é um processo comum a todas as instituições fechadas, onde o detento se vê obrigado a se adaptar aos usos e costumes impostos naquele ambiente prisional. Tal adaptação inclui uma nova linguagem, novas vestes, novos hábitos alimentares, novas amizades (GOFFMAN, 2008).

Os efeitos da prisionalização atingem de alguma forma a todos os detentos. Como já mencionado anteriormente o primeiro estágio é o momento em que o indivíduo ingressa no ambiente carcerário (BITTENCOURT, 2011).

Quando ocorre esse processo de assimilação o sujeito adquire traços da cultura carcerária, a ponto de se tornar parte dela. Adquire um novo comportamento, uma nova linguagem, aprende a utilizar apelidos para se referir aos seus companheiros, se acostuma a comer rapidamente, passa a ter um comportamento sexual diferente do que tinha antes, passa a desconfiar de todos, a ter um sentimento de rancor pelos guardas (THOMPSON, 1980)¹³.

É fato que ainda existem algumas incertezas a respeito do processo de prisionalização, porém fato também é a grande dificuldade que trás aos esforços que são feitos no intuito de haver uma reinserção social. O processo de socialização que ocorre dentro da prisão faz com que o condenado passe a se identificar mais ainda com os valores criminais.

Os estudiosos entendem que o sujeito que está prestes a sair da prisão, mesmo sabendo dia e hora, se sente angustiado com a chegada desse

¹³ Em pesquisa de campo realizada, o tal processo de prisionalização me pareceu muito claro. Os detentos entrevistados que já tinha muito tempo de prisão, eram praticamente iguais, o seu modo de falar era igual, todos pareciam ter um raciocínio mais lento do que o normal, a expressão cansada era a mesma em todos os rostos, as reclamações muito se assemelhavam, o modo como se dirigiam a mim era como se eu fosse alguém superior.

momento pelo fato de sentir-se preocupado em conseguir superar seus próprios limites. Nesse sentido o entendimento doutrinário nos revela que:

“Muito frequentemente, a entrada significa, para o novato, que passou para o que poderia ser denominado um status proativo: não apenas sua posição social intramuros é radicalmente diversa do que era fora, mas, como chega a compreender se e quando sai, sua posição social no mundo externo nunca mais será igual à que era (...) quando o status proativo é desfavorável, podemos empregar o termo ‘estigma’, e esperar que o ex-internado faça um esforço para esconder seu passado e tente ‘disfarçar-se’ “ (GOFFMAN, 2008, p.45).

A doutrina ainda nos apresenta outros problemas, o primeiro deles é o sujeito não estar disposto a voltar a ter as mesmas responsabilidades que tinha antes de ser preso, a isso se deve ao fato da assimilação dos novos valores da prisão, afastando os hábitos exigidos na sociedade civil livre. O segundo é o estigma de presidiário que este leva consigo ao deixar o ambiente prisional, que é ressaltado no momento em que se procura um emprego ou até mesmo uma moradia.

3.5 A estigmatização: considerações sobre o Paradigma da Reação Social

Surgiu nos Estados Unidos, na década de 60 a teoria do Labelling Approach, sendo influenciada, sobretudo pela corrente sociológica do interacionismo simbólico, que amparava que a realidade humana não é tanto feita de fatos, mas sim da interpretação, da valoração que a coletividade atribui a esses fatos. A origem da Criminologia Crítica, na concepção de muitos estudiosos, se deu com o surgimento desse novo paradigma (SHECAIRA, 2004). Segundo a doutrina:

“Esta escola deixou estabelecido, finalmente, que a causa do delito é a lei, não quem a viola, por ser a lei que transforma condutas lícitas em ilícitas”. (ANIYAR DE CASTRO, 1983, pg. 97).

Estudos anteriores sempre partiam de questionamentos enfocando o delinqüente, tendo sempre como ponto de partida o indivíduo transgressor, eram feitos questionamentos sobre quem era esse indivíduo, o que fazia com que ele agisse de tal maneira, como seria possível controlá-lo, o enfoque era sempre o transgressor e suas ações (BARATTA, 2002).

O que essa teoria apresentou de diferente? O Labelling, ou teoria do etiquetamento mudou o foco, passou a abordar a temática do delinqüente sobre outro ponto de vista, deslocou o problema criminológico da visão do ato em si para a reação que as pessoas terão diante da prática de tal ato. Isso significa dentre várias outras coisas que condutas só serão tidas como criminosas quando os mecanismos de controle social a classificarem desta forma (SHECAIRA, 2004) .

Howard S. Becker, um dos principais expoentes da abordagem do etiquetamento, desenvolveu sua teoria à luz do interacionismo simbólico e sustentava que o desvio era nada mais que uma consequência visível da reação social em relação a certo comportamento (BARATTA, 2002).

Para que se possa melhor visualizar o “comportamento desviado” importante fazer a distinção entre desvio primário e desvio secundário. Podemos considerar o desvio primário como consequência de uma série de fatores decorrentes da vida do indivíduo como, por exemplo, sua cultura, a sociedade em que ele vive, suas condições financeiras e até fatores e psicológicos e já o desvio secundário é o resultado do rótulo imputado ao sujeito pela própria sociedade, ou seja, a estigmatização (BARATTA, 2002).

A explicação interacionista incidia principalmente sobre a chamada delinqüência secundária, delinqüência esta que resulta do processo causal pela estigmatização. Sendo assim o ser delinqüente nada mais é que uma consequência do etiquetamento social e o crime não é a ação, não é o fato de você praticar alguma conduta, e sim a resposta da sociedade ante ao ato praticado. É tida como desviante somente aquela conduta que os órgãos punitivos e a coletividade consideram deste modo. E como consequência disso o sujeito só será considerado criminoso, quando coloca-se nele uma etiqueta e não precisamente quando ele pratica algum ato (DIAS ANDRADE, 1997).

Somente o fato de infringir a lei não fará com que alguém seja considerado como criminoso, é bem mais que isso, é necessária a atuação das instâncias oficiais bem como a seleção deste sujeito para fazer parte daquele grupo dos considerados criminosos em meio à sociedade.

Podemos tomar como exemplo então um assassinato que ocorreu em uma casa, onde em tal dia além da vítima só adentraram a residência mais duas

peças, uma mulher muito bem vestida, que chegou em um belo carro, com ótica aparência e um homem vestido com roupas velhas, negro que aparentava ser muito pobre, as instâncias oficiais, no caso a polícia logo tomou conhecimento de tal fato. Ora, à quem a polícia em sua primeira avaliação atribuiria a condição de assassino? Sejamos muito sinceros, a primeiro investigado seria o homem. Uma mulher com tais características não cometeria uma atrocidade dessas não é mesmo? Antes mesmo de ser condenado, este homem já possuía uma etiqueta.

Partindo daí suponhamos que tal homem foi condenado e preso, porém inocente. A sociedade como um todo bem como as instâncias oficiais já consideram esse homem um criminoso. A partir daí acontece uma drástica mudança na identidade pessoal que este rapaz tem, ele terá o rótulo de “assassino” todos os seus predicados serão esquecidos. As etiquetas criam auto-etiquetas, as pessoas passam a se ver como os outros as vêem. Há uma espécie de resignação, a introdução à uma espécie de corredor e conforme o sujeito vai andando nesse corredor ele tem diminuída a sua possibilidade de ressocialização.

O efeito da aplicação da etiqueta do criminoso no indivíduo é que até ali a pessoa tinha possibilidades de mudar de idéia, mais a partir dali, dificulta muito. Uma das características das etiquetas é que elas têm a capacidade de tornar o indivíduo visível e invisível. Visível porque torna o indivíduo o centro das atenções onde ele estiver e invisível porque as pessoas muitas vezes as notam, mas não vêm as qualidades e os defeitos, vêm apenas o seu rótulo de “ladrão” ou de “assassino”. Nesse contexto a doutrina nos ensina que:

“Devemos ter em mente, que o preso, o condenado, na mente do cidadão comum e mesmo dos mais evoluídos, será sempre uma ameaça, não bastando que tenha pago seu crime com a supressão de sua liberdade, a pecha lhe incomodará por toda sua vida ” (ZACARIAS, 2006, p.65).

A rotina diária que este “criminoso” tem no tempo em que passa recluso faz com que ele busque uma aproximação com os iguais, o que gera o início de uma carreira criminal. “Ele é um assassino” parece indicar imediatamente uma descrição de quem de fato a pessoa seja, qual é o seu caráter, quais são as origens daquela pessoa, e até mesmo o que ela é capaz de fazer. As etiquetas criam expectativas, as pessoas já esperam que o sujeito cometa crimes piores (SHECAIRA, 2004).

Agora já fica mais clara a diferenciação de desvio primário e desvio secundário. O primário somente terá implicações com a marginalização do indivíduo no que diz respeito às implicações na sua estrutura psíquica, já o desvio secundário refere-se a uma classe de pessoas cujos problemas são criados pela reação social em relação ao desvio.

O agente neste momento já capturou papel de delinqüente assim sendo, a expectativa sobre a ressocialização não se concretiza, porque uma vez que o indivíduo é tido como criminoso este se configura como criminoso. É como se ele ingressasse numa nova carreira e quanto mais ele avançasse nessa carreira dificultaria sua volta ao *status quo*.

Observemos então como outro aspecto relevante, como já exposto anteriormente, as chamadas cerimônias degradantes, que são os processos ritualizados a que se submetem aqueles que são envolvidos em um processo criminal, onde o indivíduo é condenado e desprovido da sua identidade, recebendo outra degradada. O que pode vir a acontecer antes mesmo do início de um processo criminal, como por exemplo, quando a mídia resolve expor um caso de modo que torne a pessoa culpada antes mesmo de devidas averiguações (DIAS; ANDRADE, 1997).

Temos ainda o ingresso em grupo organizado, que para Becker, é a etapa decisiva para a aceitação do estigma e como consequência a mudança na conduta do desviante. A partir desta identificação com os outros integrantes, acontecerá o desenvolvimento de uma cultura desviante com ideologia própria e meios de lidar com aqueles não desviantes (DIAS; ANDRADE, 1997).

As conseqüências de terem passado por todas essas fases estigmatizadoras, que tiram sua identidade criando outra degrada são sempre a acentuação da carreira criminal e a institucionalização do condenado. O abalo na identidade do indivíduo acarretará em desmotivação para futuras oportunidades, no que se refere ao crescimento profissional ou pessoal, este ficará sem motivação alguma para continuar, ou mesmo que tenha essa motivação, as oportunidades são precárias, tendo como consequência que o desviado caia na reincidência, tornando assim, praticamente impossível sua reinserção na sociedade.

Segundo parte da doutrina, o estigma cria uma relação muito forte com o processo de criminalização, visto que aquele que carrega o estigma criminal fica mais vulnerável e abre a possibilidade de se tornar alguém criminalizável pelo sistema (GRAZIANO SOBRINHO, 2007).

O Paradigma da Reação Social com seu conteúdo tão revolucionário trouxe consigo o uma grande inovação na forma de percepção do sistema penal, expondo até mesmo de forma admirável sua fragilidade. Essa inovação na forma de compreensão do funcionamento do sistema penal originou modernas indagações, que, conseqüentemente, oportunizaram o surgimento da Criminologia crítica, enfatizando novos objetos de estudo, sendo assim, deu-se início a uma preocupação no que diz respeito à ideologia promovida pelo sistema penal, então houve a busca de esclarecimentos a respeito desse processo de refração da reação social.

Dito isso podemos afirmar que o Labelling approach trouxe uma contribuição extensa ao desvincular questões até então primordiais na ligação com o fenômeno criminal. E, certamente, essa corrente originou uma importante mudança de paradigma capaz fazer uma revolução na ideologia penal tradicional.

Por fim, podemos afirmar que os problemas que as pessoas que se encontram na situação de marginalização e estigmatização configuram, na realidade, um problema da sociedade como um todo e a solução não é tarefa fácil e depende de toda uma mudança e evolução do sistema penal. “Cai a máscara de neutralidade do sistema penal, pois não se trata do *que* se faz, da conduta cometida, mas *quem* comete.”

3.6 Aspectos negativos da falta de ressocialização

A reincidência é o fator principal na indicação de falha de qualquer sistema de atendimento jurídico-social, uma vez que por meio dela é possível observar que o sujeito passa a fazer parte do sistema prisional, em sua maioria, justamente por apresentar certas carências, que vão desde a falta de uma estrutura familiar, boa educação, ausência de qualificação para o trabalho até um desvio de caráter ou personalidade. Ocorre que essas carências não são sanadas dentro das instituições e independente do espaço de tempo que estes indivíduos tenham ficado

em cárcere, ao serem libertos mantêm os mesmos problemas que deram origem a sua entrada nessas instituições.

Sabe-se que grande parte dos indivíduos que foram condenados, ao saírem do cárcere cometem outro delito em um pequeno intervalo. Esse fato gera um círculo vicioso de sucessivas entradas e saídas das instituições prisionais.

Segundo Lei de Execução Penal o objetivo da assistência ao preso, que é responsabilidade do Estado, é o de prevenção do crime e orientação para o retorno ao convívio social. É necessário que haja um processo contrário ao da prisionalização, visando oferecer o que foi tirado do sujeito, fornecendo assistência ao egresso por meio de oferecimento de uma moradia temporária, trabalho, regularização de seus documentos, acompanhamento familiar, objetivando alcançar a readaptação às condições de vida em liberdade.

A assistência pública que visa atender aos egressos, não cumpre seu papel com mais da metade da demanda, deixando muitos egressos desamparados. Tem-se a consciência de que a falta de assistência quanto a reintegração social pode fazer com que este passem diversas vezes pela penitenciária. Nesse entendimento, a doutrina nos ensina que:

“Nenhum preso se conforma com o fato de estar preso e, mesmo quando conformado esteja, anseia por liberdade. Por isso, a falta de perspectiva de liberdade ou a sufocante sensação de indefinida duração da pena são motivos de inquietação, de intranqüilidade, que sempre se refletem, de algum modo na disciplina (...) Para isso, deve o Estado – tendo em vista que a maior parte da população carcerária não dispõe de recursos para contratar advogados – propiciar a defesa dos presos” (ZACARIAS, 2006, p. 65).

Podemos observar em nosso dia a dia que o fato de a prisão não ter condições de ressocializar o condenado, traz como conseqüência altos índices de reincidência, grandes dificuldades de reinserção social bem como profissional do egresso, uma considerável separação familiar, entre outros problemas, que são graves não só para as pessoas envolvidas diretamente, mas também para a sociedade como um todo.

CONCLUSÃO

O sistema carcerário, visto como um “mal necessário” por seus problemas no que se refere aos aspectos físicos, humanos e técnicos, não acompanhou a evolução dos demais segmentos sociais.

Ao longo do tempo, as peculiaridades inerentes à vida no ambiente prisional, foram objetos de estudo por parte de estudiosos de diversas áreas, um dos objetivos destes estudos era encontrar formas de diminuir as deficiências do cárcere e encontrar alternativas que viabilizassem a humanização da pena.

Tais estudiosos puderam perceber que não era possível que houvesse nenhum tipo de ressocialização, isolando o condenado da sociedade em que ele vive, o inserindo-o em um meio completamente distinto daquele em que ele vivia anteriormente e para onde, depois de cumprida a pena era o local para onde ele iria voltar.

Frente à ausência de estrutura do sistema carcerário para que haja a reinserção social do condenado e uma ajuda no que diz respeito à estrutura da sua vida “extra muros”, percebe-se a existência somente da capacidade punitiva da pena privativa de liberdade, faltando assim, uma concretização de seu caráter educativo. A ideia de que a prisão, em si, proporciona a tão almejada transformação do sujeito é totalmente equivocada, muito pelo contrário, caráter degenerador da detenção é inegável.

A melhor forma de auxiliar o egresso é proporcionando-lhes trabalho e estudo, interação com a sociedade para que seus valores morais e éticos sejam ampliados, com isso todos os seguimentos sociais seriam beneficiados. Desde o momento que se deixa a prisão, o ex-detendo deve ser visto como novo, limpo.

Este cidadão certamente necessitará de apoio e orientação que não estejam presos a papéis, é necessário que tudo isso se torne “palpável”, de nada adianta todo um esforço para melhorar o sistema prisional brasileiro se, ao libertar o homem a sociedade o rejeita o força a voltar à criminalidade por absoluta falta de opção.

O egresso desse sistema deve ser tratado como se é determinado nos mandamentos legais, tendo uma preparação antes de sair do confinamento de modo que haja menos dificuldade em seu reajuste social, tendo como objetivo diminuir os índices de violência bem como os de reincidência, fazendo com que exista verdadeiramente uma ressocialização, para que haja fim nesse ciclo vicioso que se tornou o cárcere.

O presente estudo pôde constatar a inegável distância entre o texto perfeito da Lei de Execução da Penal e a realidade fria vivida pelos detentos. Detentos estes que, na prática não são privados apenas de sua liberdade, como também de dignidade e de sua condição de ser humano. A falta de eficiência da lei no que diz respeito à implementação, do trabalho, educação, condições mínimas de higiene, saúde, assistência jurídica, como meios de reintegrar socialmente o condenado, nos leva a reconhecer que estamos diante de um problema grave.

A referida questão traz conseqüências que prejudicam a sociedade como um todo, e fica muito claro que caso os inúmeros problemas da prisão, em especial aqueles relacionados à qualificação profissional por meio da educação, não sejam resolvidos, ou pelo menos amenizados, o sistema carcerário entrará em colapso em breve.

Cumprе ressaltar que, de nada adianta a existência de uma capacitação profissional de qualidade, se não houver a oportunidade de conseguir um emprego digno, nesse sentido se faz necessário um desenvolvimento de ações que visem à geração de emprego e renda. Há também a necessidade da efetivação de um trabalho de conscientização social, para que a população recepcione os egressos prisionais com menos preconceito, a fim de diminuir as marcas do cárcere que carregam consigo.

Deste modo, chega-se ao fim deste trabalho monográfico, que não tem o intuito de esgotar o assunto, com a visão de que o processo de ressocialização é bem mais que um problema do sistema prisional brasileiro, tal processo envolve direitos humanos, a criação e efetividade de políticas públicas que sejam desenvolvidas pelo Estado, e também a participação real da sociedade como agentes que possam diminuir o preconceito que todos carregam sobre os tais “ex-presidiários”. A ausência de qualquer um desses componentes inviabiliza o alcance harmonioso da reinserção social.

Podemos observar que embora exista um ideal dentro da estrutura jurídico-institucional, no que diz respeito à atuação do Estado, na esfera das políticas públicas de assistência ao egresso, é possível observar que ainda são tímidas as ações que objetivem a reinserção social do apenado, e ainda que, por mais que existam algumas iniciativas, projetos, estes ainda são rudimentares visto que, são poucos os egressos que são beneficiados com tal auxílio, um número bem menor do que de fato é necessário para que se diminuam índices altíssimos de reincidência, e que verdadeiramente ajudaria a retirar a marcas deixadas pelo cárcere.

Com isso, fica claro que de nada adianta todo um esforço para melhorar o sistema prisional brasileiro se, ao libertar o homem a sociedade o rejeita, o força a voltar à criminalidade por absoluta falta de opção. O egresso desse sistema deve ser tratado como se é determinado nos mandamentos legais, tendo uma preparação antes de sair do confinamento de modo que haja menos dificuldade em seu reajuste social, tendo como objetivo diminuir os índices de violência bem como os de reincidência, fazendo com que exista verdadeiramente uma ressocialização, para que haja fim nesse ciclo vicioso que se tornou o cárcere. O egresso desassistido de hoje, continuará sendo o criminoso reincidente de amanhã.

REFERÊNCIAS

- ALBERGARIA, Jason. **Criminologia, Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: AIDE, 1988.
- AMARAL, Maria Amelia do. **A Reinserção Social do Apenado: Necessidade de Políticas Públicas Efetivas** – Brasília, 2012.
- ASSIS, Rafael Damasceno. **A evolução histórica dos regimes prisionais e do Sistema Penitenciário**. Revista Jus Vigilantibus, 30 abr. 2007. Disponível em: <http://64.233.163.132/search?q=cache:UYSCFcKkwbQJ:jusvi.com/artigos/24894+sistema+progressivo+da+pena&cd=2&hl=PTBR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 de maio 2013.
- ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>>. Acesso em: 26 de junho de 2013.
- BARATTA, Alessandro- **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia crítica** ; 3. Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia , 2002.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**, São Paulo, editora RT; 2º Ed. 1997.
- DIAS, Jorge de Figueiredo, ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena**. 2ª reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.
- BECKER, Howard S: **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2008.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar ; n. 384).1. Comissão parlamentar de inquérito (CPI), relatório, Brasil. 2. Sistema penitenciário, Brasil. I. Título. II. Série.
- BRASIL, Lei número 7210, de 13 de junho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17/03/1984.

BRUNO, Aníbal. Direito Penal: Parte Geral. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2002.
BOSCHI, José Antonio Paganella. **Das penas e seus critérios de aplicação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

CANTO, Dilton Ávila. **Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente**. (2000). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC).

CAMARGO, Virgínia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional**. Disponível em:
<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidade-do-sistema_prisional>.
Acesso em: 13 mar. 2013.

GOMES, Luiz Flávio, PABLOS DE MOLINA, GARCIA, Antônio. **Criminologia**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CORREIO BRAZILIENSE://www.correio braziliense.com.br. Acesso em 20 de dezembro de 2012.

COSTA, Lídia Mendes da. **A Superlotação do Sistema Prisional Brasileiro**. Disponível em:
<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1677/1600>>.
Acesso em 20 de junho de 2013.

DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico**. 13.ed. São Paulo: Nacional, 1987

ESTAÇÃO DA NOTÍCIA: www.estacaodanoticia.com. Acesso em 20 de dezembro de 2012.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. Curitiba: Juruá, 1993.

_____. **A ineficácia da pena e da prisão e o sistema ideal de recuperação do delinqüente**. Rio de Janeiro: Editora Carioca, 1978.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Direito penal. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Rachel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1997.

GRAZIANO SOBRINHO, Sérgio Francisco C.. **A progressão de regime no Sistema Prisional do Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 8 ed. São Paulo: Perspectivas, 2008

KAWAGUTI, Luis. Brasil tem 4ª maior população carcerária do mundo e déficit de 200 mil vagas: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/05/120529_presos_onu_1k.shtml. Acesso em 15 de maio de 2013.

LEAL, João José. **Algumas Questões Polêmicas Acerca da Remição Penal**, Revista dos Tribunais, V. 822, 2004.

LINS e SILVA, Eduardo. **A história da pena é a história de sua abolição**. REVISTA CONSULEX – ANO V Nº 104 – 15 de maio/2001. Brasília – DF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Cartilha de Conselhos da Comunidade** Secretaria Nacional de Justiça Departamento Penitenciário Nacional Ministério da Justiça 2005. Disponível em: <<http://www.seguranca.mt.gov.>>. Acesso em Maio de 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – www.mj.gov.br

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 11. ed. rev., atual. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES. Alexandre de, e SMANIO, Gianpaolo Poggio, **Legislação Penal Especial**, São Paulo: Atlas, 1999, p. 153.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal. V. 2**. Atualizado por Adalberto G. T. de Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva 2003.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: Um Paradoxo Social**. Florianópolis: Ed da UFSC, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão da ONU**.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos da Organização das nações Unidas.** Disponível em < www.defensoria.sp.gov.br > Acesso em Nov de 2012

SÁ, Matilde Maria Gonçalves de, **O Egresso do Sistema prisional do Brasil** – São Paulo: PAULISTANAJUR LTDA., 2004.

SELL, Sandro César. **A etiqueta do crime: considerações sobre o "labelling approach"**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1507, 17 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10290>>. Acesso em: 02 nov. 2012

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Falência das Prisões.** Jornal Estado de Minas, Belo Horizonte, 24 de março de 2008. Opinião.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** 2 ed. Rio de Janeiro: Forense. 1980.

.

APÊNDICE A

Quando me propus a escrever sobre este assunto, tinha em mente a uma necessidade de conhecer as pessoas sobre as quais eu estou mencionando neste trabalho, bem como o local do cumprimento da pena.

Nesse sentido, idealizei uma pesquisa de campo, entrevistado os detentos, com intuito de ouvir quais eram suas expectativas, seus problemas, suas limitações.

O impecável texto da Lei de Execução Penal, no tocante aos detentos e aos egressos, sempre me pareceu um ideal utópico, muito distante da realidade prisional. Com a finalidade de sair dessa superficialidade, me vi em necessidade de ter um contato direto com os detentos do sistema carcerário, do Complexo Penitenciário da Papuda.

Tinha em mente que realizar essas entrevistas na própria prisão seria impossível. Diante disso tive que procurar outro modo para que tais entrevistas fossem realizadas, e a forma que encontrei foi me dirigir até a carceragem onde os detentos aguardam para a realização das audiências.

Depois de muitas tentativas, enfim consegui que os agentes me permitissem entrar em contato com os detentos. Acontecia dessa forma: os agente iam até os detentos (todos homens), e lhes diziam que havia uma estudante que desejava lhes fazer algumas perguntas, todos eles se disponibilizaram, nenhum se opôs a me responder¹⁴.

O questionário era composto por 12 perguntas, que tinha como objetivo verificar a realidade que os presos viviam, antes e depois da vida penitenciária ¹⁵. Procurei deixá-los o mais a vontade possível, tentei que essa fosse uma conversa descontraída, havia a necessidade de estabelecer algum vínculo, porque eu precisava que eles fossem sinceros comigo.

¹⁴ O que me parecia, era que todos tinham a necessidade conversar com uma pessoa “de fora”, pois quando perguntados todos prontamente vinham até mim.

¹⁵ Alguns eram réus primários, e por este motivo não tinham condições de responder certas perguntas.

Das perguntas formuladas, pude perceber alguns aspectos comuns entre eles. Tais aspectos serão expostos a seguir, os detentos são identificados por números, para diferenciá-los.

1- Nenhum deles reclamou quanto à forma como foi recebido pelos demais detentos, todos me pareceram apreensivos, porém não reclamaram sobre o mau recebimento pelos demais.

2- Todos descreveram a prisão como um lugar horrível, todos disseram que era pior do que imaginavam. A falta da família foi outra coisa comum em todas as respostas, alguns recebiam visitas freqüentes, outros não recebiam mais, um deles chegou a perder o seu casamento porque sua mulher não agüentava mais ir à cadeia visitá-lo.

3- Quando questionado sobre os novos amigos, percebi que aqueles mais “experientes”, não tinham amigos, nem dentro, nem fora da prisão. Aqueles que tinham menos tempo de detenção, chegaram a citar alguns amigos. Sobre serem influenciados, ou não, por estes amigos, alguns responderam que aprenderam coisas novas sobre como cometer crimes, e considerou a prisão como uma escola do crime.

4- Apenas um dos detentos me respondeu sobre o tratamento dos agentes. Porém essa resposta não foi muito necessária, pois, pude perceber que o tratamento que eles recebem dos agentes é o pior possível, eles os tratam como “lixo”.

5- Todos os entrevistados reclamaram da comida, disseram que é a pior possível.

6- Relativamente às atividades desenvolvidas durante o tempo da prisão, alguns fizeram cursos outros não. Um deles me informou que no lugar onde se encontra preso, os cursos são pagos, e geralmente os internos não tem condições de pagar.

7- Quanto à dificuldade de conseguir emprego após a saída (no caso dos reincidentes) da prisão, todos me disseram que só é possível ter a oportunidade de trabalhar em lugares que não pedem o nada consta.

8- Todos os entrevistados, mantêm a esperança de mudar de vida, nenhum deles está conformado com esta situação.

9- Todos estes detentos tinham a consciência de que haviam agido de forma errada e de que deviam pagar por isso.

Depois de entrevistar os maiores de idade que se encontravam presos, tive a curiosidade de fazer algumas perguntas a alguns menores que também se encontram naquele local.

Percebi que o comportamento deles é completamente diferente dos maiores, eles não parecem se importar muito com a situação em que se encontram. Parecem todos à vontade com o fato de estarem presos. Para eles é uma coisa normal, a maioria das vezes eles se orgulham de terem praticados crimes mais graves.

Entrevistado 1

Idade: 22 anos

Grau de Escolaridade: 3º ano do 2º grau

Tempo da condenação: Não se recorda.

Tempo de Prisão: 3 anos e 6 meses + 1 ano de domiciliar.

1–Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: *A Papuda é um lugar horrível.*

b) como se sentiu:

R: *Se sentiu muito incomodado, preferia estar em casa.*

c) quanto à falta dos familiares

R: *Sentiu bastante saudade da mulher dos filhos e da mãe.*

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: *Procura ficar mais solitário, na sofreu nenhum tipo de influência justamente por este motivo.*

e) o tratamento que recebeu dos agentes

R: *Os agentes estavam presentes não tinha como fazer esta pergunta.*

f) a pior experiência por que passou enquanto preso:

R: *O convívio: “é difícil porque lá um preso quer ser mais manso que o outro, o mal de ladrão é isso”.*

2-Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: *Curso de garçom.*

3-Aprendeu alguma nova profissão?

R: *Garçom.*

4–Que atividades realizou que considerou positivas?

R: *Aprender a honestidade aprendeu que não compensa parar em lugar daquele por causa de nada.*

5–Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: Sim, tinham cultos evangélicos. Porém ele não participava.

6–Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: Não, logo que saiu conseguiu um emprego no Ministério da Fazenda, trabalhava no arquivo, conseguiu o emprego pela FUNAP.

7–Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: Sim. Auxiliar de eletricista.

8–Como foi seu retorno ao convívio da família?

R: Foi bem recebido.

9–Como os amigos e vizinhos o receberam?

R: Nunca foi de muitos amigos.

10–Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: Acredita que dias melhores virão com certeza.

11–Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: “Acredita primeiramente a justiça deve ter a certeza de quem cometeu o crime para depois prender e não ao contrário”.

Obs.: Quando menor foi apreendido por três tentativas de latrocínio. No momento em que me respondeu não pareceu arrependido, mas posteriormente ao falar da experiência na prisão, bem como da saudade de seus familiares se mostrou triste. Me respondeu muito tranquilamente, quando perguntado se poderia responder disse que estava disposto a ajudar. No fim agradeceu, disse que era muito importante pra mim a colaboração dele, ele me disse que ficava muito feliz em poder colaborar.

Entrevistado 2

Idade: 38 anos

Grau de Escolaridade: 4ª série

Tempo da condenação: 4 anos

Tempo de Prisão: 3 meses + 45 dias de domiciliar

Crimes: 2 assaltos.

1–Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: *Pior lugar do mundo, nunca tinha ido ao presídio.*

b) como se sentiu:

R: *Sozinho.*

c) quanto à falta dos familiares:

R: *Sentiu muita saudade das filhas.*

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: *“Cadeia não faz amigo, faz companheiro de cela. Amigo mesmo só Deus”. Não sofreu influência. Não adianta nada você fazer um amigos e quando virar as costas ele tentar te matar.*

e) o tratamento que recebeu dos agentes

R: *Preferiu não responder, porque tinha um agente perto.*

f) a pior experiência por que passou enquanto preso:

R: *Tentaram matá-lo lá dentro. Não quis descrever como foi nem me dizer o motivo.*

2-Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: *Não.*

3-Aprendeu alguma nova profissão?

R: *Não.*

4–Que atividades realizou que considerou positivas?

R: *Nada.*

5–Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: *Orientação religiosa ele recebe dos “irmãos” que estão presos junto com ele. Não participa dos cultos.*

6–Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: *Não encontrou dificuldade porque os trabalhos que arrumou não “puxava a ficha”, fazia bicos, ou trabalhava por conta própria. Só trabalhou fichado duas vezes.*

7-Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: *Não.*

8–Como foi seu retorno ao convívio da família?

R: *A família (mulher e filhos) o recebeu bem.*

9–Como os amigos e vizinhos o receberam?

R: *Não é muito de fazer amizades, só se relaciona mais com os familiares mesmo. Familiares a quem ele se refere são os filhos e a esposa tem duas irmãs, mas é como se não tivesse, não tem pai nem mãe. Só não se sente sozinho por conta da mulher e dos filhos.*

10–Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: *Mantém a esperança de dar a volta por cima ainda.*

11–Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: *Nada. No seu modo de pensar, se fez tem que pagar, é consciente disso, se fez errado tem que pagar depois que fez não pode chorar o leite derramado.*

13- Começou a cometer crimes porque via uma vida mais fácil ou porque não tinha oportunidade?

R: *Via os caras se dando bem fácil e ia fazer a mesma coisa. Mas já “pendurou as chuteiras” cansou dessa vida. Não quer saber mais de vagabundo na sua vida.*

Obs.: Este detento tinha uma aparência cansada, sua expressão era de gente sofrida, não esboçou sorriso nenhuma vez. Parecia à vontade com as minhas perguntas, mas não queria se expor muito. Ficou acuado com o agente que estava

ali nos vigiando. Me contou que já ia ser avô, que essa vida do crime não dava mais para ele. Pareceu satisfeito em poder ajudar, quando perguntei quem queria ele logo se prontificou.

Entrevistado 3

Idade: 23 anos.

Grau de Escolaridade: 1º ano do ensino médio.

Tempo da condenação: 6 anos e 4 meses.

Tempo de Prisão: 4 meses

Crimes: Dois roubos e uma tentativa de homicídio.

1-Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: *Foi bem recebido.*

b) como se sentiu:

R: *Sensação de medo. Eu perguntei medo de que, ele me respondeu: "medo das represálias".*

c) quanto à falta dos familiares:

R: *Saudade da filha e da esposa.*

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: *Fez novos amigos, porém não se sentiu influenciado.*

e) o tratamento que recebeu dos agentes

R: *Foi o único que falou sobre o tratamento dos agentes, falou que era o que mais o incomodava dentro da prisão, que os agentes deveriam tratá-los de uma forma melhor.*

f) a pior experiência por que passou enquanto preso

R: *A comida que é horrível.*

2-Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: *Vai começar agora , curso d auxiliar de mecânica.*

3-Apreendeu alguma nova profissão?

R: *Vai começar.*

4–Que atividades realizou que considerou positivas?

R: Nenhuma.

5–Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: *Sim, tem culto todos os dias, e ele freqüenta.*

6–Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: *Não se enquadra, pois é a primeira prisão.*

7-Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: *Sim, motoboy.*

8–Como foi seu retorno ao convívio da família?

-

9–Como os amigos e vizinhos o receberam?

-

10–Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: *Acredita que as coisas vão mudar.*

11–Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: *Não, a pessoa tem que pagar pelo o que fez.*

12- Começou a cometer crimes porque via uma vida mais fácil ou porque não tinha oportunidade?

R: *Achou que era mais fácil. Perguntei se realmente foi mais fácil. Ele sorriu e respondeu que por um lado foi mais fácil e por outro não.*

Obs.: O único dos presos com quem conversei que conseguia dialogar normalmente, tinha uma aparência “normal”, a meu ver, por está só a 4 meses presos, ainda não tinha passado pelo tal processo de prisionalização. Conversou comigo normalmente, muito simpático inclusive.

Entrevistado 4

Idade: 32 anos

Grau de Escolaridade: 8ª série

Tempo da condenação: 6 anos por um 121 e 5 anos por um 157

Tempo de Prisão: Quatro anos em regime fechado, oito meses no galpão.

Reincidente em roubo.

1-Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: *O tratamento que você recebe quando é recebido, depende de como você chega, tem que saber chegar. Não é bem tratado, mas também não é maltratado.*

b) como se sentiu:

R: *Achou que fosse pior. Por mais que queira ser corajoso, ainda fica com medo. Está preso com mais 16 detentos na cela. Todos por crimes diferentes.*

c) quanto à falta dos familiares:

R: *Ruim, triste, sozinho, chora a noite quando ninguém vê, escondido, porque tem vergonha (nesse momento ele sorriu).*

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: *Fez novos amigos. Muitas vezes tem pessoas que não gostam de você. Um ou dois detentos ele considera como amigo. Você mesmo que sem querer aprende muita coisa sobre o crime que você não sabia.*

e) o tratamento que recebeu dos agentes

-

f) a pior experiência por que passou enquanto preso

-

2-Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: *Vai começar um curso a distância de eletricista predial.*

3-Apreendeu alguma nova profissão?

-

4-Que atividades realizou que considerou positivas?

Nada.

5-Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: *Orientação religiosa não. Tem uma igreja que às vezes ele frequenta.*

6-Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: *Não teve dificuldade. Saiu dia 9 de dezembro e dia 12 já estava empregado. Disse que tem muita sorte quanto aos empregos. Disse que só arrumeou emprego porque em nenhuma vez pediram o nada consta. Certa vez tentou conseguir um emprego na cielo, mas quando eles pediram o nada consta, ele não quis voltar por vergonha.*

7-Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: *Sim. De motoboy, é fácil arrumar emprego de motoboy porque nunca pedem o nada consta, sempre trabalhou nesse ramo.*

8-Como foi seu retorno ao convívio da família?

R: *Receberam bem. O tempo que passou preso nunca ficou sem visita, a mãe sempre visita. Tem gente que tá "mais de mês" sem receber nenhuma visita.*

9-Como os amigos e vizinhos o receberam?

R: *Receberam com aqueles olhares desconfiados. Quando saiu tinha um dinheiro guardado e comprou uma casa em outro lugar, por isso não teve muito problema com os vizinhos.*

10-Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: *Tem esperança de que vai melhorar, tem convicção disso. O pensamento é muito convicto de que quando sai tomará outro rumo na vida.*

11–Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: *O semi-aberto em sua maioria aqui em Brasília é fechado. Ele está de semi aberto, mas o lugar onde ele está é uma prisão normal. Ele perdeu o benefício de estar no galpão porque cometeu outro crime.*

12- Começou a cometer esses delitos por falta de oportunidade ou porque achou que era um caminho mais fácil?

R: *Por má influência. Ter certas amizades que “fala que cometendo crime arruma alguma coisa mais fácil”*

Obs.: Esse detento não tinha aquele estereótipo de “bandido”, falava bem, as respostas foram muito concisas, entendeu tudo o que eu perguntei, não se manteve sério o tempo inteiro sorriu algumas vezes. Para ele o regime semi-aberto do “galpão” é uma boa forma de ressocialização. Na visão dele o delinqüente “apronta” muitas vezes porque não tem um trabalho. O semi-aberto que ele está não é ressocialização, não tem nenhuma atividade. Ele está preso no PDF2 Bloco G. Os 157 deles foram por roubo de carro e posto de gasolina, a última vez foi pego roubando um carro.

Entrevistado 6

Idade: 20 anos

Grau de Escolaridade: 6ª série.

Tempo da condenação: Primário, foi condenado mais não sabe o tempo.

Tempo de Prisão: Dois meses e dez dias.

1–Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: *Foi recebido tranquilamente, ninguém tratou mal não.*

b) como se sentiu:

R: *Achou estranho.*

c) quanto à falta dos familiares:

R: *Chateado, falta das pessoas que gostam de você, está longe é muito difícil.*

Recebe visitas e toda família sempre vai as visitas.

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: *Fez novos amigos. Sua cela tem 33 presos, mas ou menos pelos mesmos crimes.*

Não sofreu influência.

e) o tratamento que recebeu dos agentes

-

f) a pior experiência por que passou enquanto preso

R: *A comida é muito ruim. Lá tem muita discussão. Só tem 10 camas para os 33 detentos.*

2-Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: *Não quis fazer nenhum curso.*

3-Aprendeu alguma nova profissão?

R: *Não.*

4–Que atividades realizou que considerou positivas?

R: *Malhar, jogar bola.*

5–Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: *Tem as “bênçãos” que os presos mesmo fazem, às vezes participa dos cultos.*

6–Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

-

7-Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: *Estava , trabalhava em um lava-jato.*

8–Como foi seu retorno ao convívio da família?

-

9–Como os amigos e vizinhos o receberam?

-

10–Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: *Em seu pensamento ele quer outra coisa.*

11–Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

-

12- Começou a cometer esses delitos por falta de oportunidade ou porque achou que era um caminho mais fácil?

R: *Não foi ele quem roubou.*

Obs.: Pela pouca idade, e por ser a primeira vez não me pareceu muito preocupado com a prisão, estava bem tranquilo com a situação. Não foi preso quando menor. Antes de conversarmos ele se comportou mal com o agente, eles estavam discutindo e falando alto. Era amigo do outro rapaz que estava na cela com ele , foram pegos juntos.

Entrevistado 7

Idade: 19 anos.

Grau de Escolaridade: 1º ano do ensino médio.

Tempo da condenação: Não foi condenado ainda.

Tempo de Prisão: Dois meses e Cinco dias.

1-Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: *Normal, perguntaram de onde ele era, qual crime tinha cometido.*

b) como se sentiu:

R: *Era como ele imaginava.*

c) quanto à falta dos familiares:

R: *Sentiu- se muito mal. Recebe visitas dos familiares, não toda quinzena (como é permitido), mas às vezes recebe.*

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: *Fez, tem 16 pessoas em sua cela, por crimes diversos, roubo, homicídio. Aprendeu a dar mais valor em sua vida, e mais valor no dinheiro, perguntei porque mais valor no dinheiro, ele me respondeu que dinheiro lá é muito importante porque tudo se compra, dinheiro vale muito lá dentro.*

e) o tratamento que recebeu dos agentes

-

f) a pior experiência por que passou enquanto preso:

R: *De não poder falar com os familiares na hora da audiência. A pior coisa é a comida.*

2-Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: *Não fez nenhum curso, porque não teve oportunidade, porque sua mãe não tem condições de pagar. O curso mais barato custa R\$ 20,00 a matrícula e mais R\$120,00 pelo curso. Ele está na prisão temporária.*

3-Apreendeu alguma nova profissão?

R: *Não.*

4-Que atividades realizou que considerou positivas?

R: *Nada. Só gosta de jogar bola, "mas o banho de sol é só 30 minutos, então não dá tempo".*

5-Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: *Sim, participa dos cultos.*

6-Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

-

7-Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: *Estava, açougueiro.*

8-Como foi seu retorno ao convívio da família?

-

9-Como os amigos e vizinhos o receberam?

-

10-Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: *Tem esperança de dias melhores, ele já mudou. Desta vez foi preso injustamente.*

11-Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: *" O cara fosse para a rua (ficasse solto) e só depois tivesse a audiência , para que ele pudesse ter como procurar provas a favor dele, como por exemplo as digitais no carro".*

12- Começou a cometer esses delitos por falta de oportunidade ou porque achou que era um caminho mais fácil?

R: *Foi por uma loucura mesmo.*

Obs.: Quando menor teve duas passagens uma por 157 e 1 porte. Ficou quatro meses no CESAME e mais oito meses na semi-liberdade. O detento me disse que

em sua cela ficam mais 16 presos, porém só estão disponíveis 10 camas, eu perguntei como que fazia para dormir, ele me contou que tem os “donos” da cama, eu perguntei como que fazia pra ser dono, em minha cabeça era o mais antigo que teria o “direito”, ele me respondeu que as camas são compradas, que cada cama custa em média R\$100,00, dependendo da quantidade de presos, quanto mais presos, mais caro. Me disse também que divide seus objetos com os outros presos, mas tem gente que não divide. Me informou ainda que lá onde ele está preso tem lanche pra vender, mas é muito caro, um pão com presunto, por exemplo, custa R\$4,00.

Entrevistado 8 (menor)

Idade: 15 anos

Grau de Escolaridade: 6ª série, parou de estudar por causa de “umas guerras aí”.

Crimes: Quatro portes de arma.

1–Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: *Bem.*

b) como se sentiu:

R: *Se sentiu “de boa”.*

c) quanto à falta dos familiares

R: *Sentiu saudade da família, morava com a mãe o pai e os irmãos.*

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: *Fez, mas não se sentiu influenciado.*

e) o tratamento que recebeu dos agentes

R: *Tranquilo, “de boa”.*

f) a pior experiência por que passou enquanto preso

R: *Não teve nenhuma.*

2-Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: *Só dormiu, passa o dia inteiro dormindo.*

3- Porque começou a praticar esses crimes?

R: *Porque tinha que se defender, porque mataram o seu irmão.*

4- O que pretende fazer quando sair?

R: *Continuar o curso de informática e voltar a estudar.*

5- Que carreira profissional quer seguir?

R: *Jogador de futebol.*

Obs.: Poucas foram as vezes que o menor olhou pra mim enquanto respondia as perguntas. Os agentes me alertaram que ele poderiam ser desrespeitosos, porém me trataram com respeito. Tinha aparência de uma criança, enquanto ele me respondia os outros menores da cela ficavam brincando com ele. Quando sai, ouvi os outros menores questionando quem era seu irmão que tinha sido assassinado, creio que ele não havia comentado com os “colegas” anteriormente.

Entrevistado 9 (menor)

Idade: 17 anos

Grau de Escolaridade 6ª série, parou de estudar por causa das amizades.

Quantas medidas sócio educativas: três roubos, cada vez 25 dias em média.

1–Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: *Achava que era pior, os colegas que já tinham passado por lá diziam que era muito pior.*

b) como se sentiu:

-

c) quanto à falta dos familiares:

R: *Sentiu saudade de família, morava com a mãe o padrasto e duas irmãs.*

d) a pior experiência por que passou enquanto preso

R: *Nada. Tudo tranquilo, ruim mesmo é ficar atrás das grades.*

2-Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: *Tem aulas, e ele participa me contou que é obrigatório, perguntei se não fosse se ele participaria, ele disse que sim.*

3-Apreendeu alguma nova profissão?

R: *Tem aulas de artesanato, que ele gosta, me mostrou a pulseira que ele mesmo tinha feito.*

3-Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: *Estava estudando quando foi preso.*

Obs.: Perguntei se começou a cometer crime porque não teve oportunidade ou porque achou que era mais fácil, ele me respondeu que não teve oportunidade.

Perguntei com quantos anos foi preso pela primeira vez, ele disse que 12. Perguntei como uma criança de doze anos não tem oportunidade, ele sorriu e não respondeu.

Começou a roubar por influencia dos amigos, roubava carro, casa, pedestre. Me disse que perdeu um colega morto assassinado. Quando crescer que ser dentista. Eu disse que para isso ele tinha que estudar muito. Ele disse “é mesmo né” e sorriu.

APÊNDICE B

Assim como vi a necessidade e entrevistar os detentos, igualmente vislumbrei a necessidade de conhecer o local onde estes homens cumprem sua pena privativa de liberdade, objeto deste trabalho.

Procurei um meio de visitar o Complexo Penitenciário da Papuda sem que houvesse a necessidade de passar por todo aquele constrangimento de quem vai fazer uma visita normal. Entrei em contato com alguns conhecidos e consegui.

Ao chegarmos, tivemos que deixar todos os objetos eletrônicos com um agente. Logo após nos foi mostrado como eram feitas as revistas dos visitantes, todas as visitas tem que tirar todas as peças de roupa, e caso o agente ache necessário a pessoa revistada tem que levantar e abaixar por diversas vezes.

Logo após fomos encaminhados ao Bloco de Segurança Máxima, onde tivemos a oportunidade de conhecer as celas coletivas, as solitárias, a cozinha (onde alguns detentos trabalham) e os locais onde acontecem as vistas íntimas.

Depois disso, fomos levados pátio, onde os detentos estavam no banho de sol, onde os criminosos que praticaram crimes sexuais e os homossexuais ficam separados dos demais detentos.

Por fim, tivemos uma palestra, onde nos foi mostrado os mais diversos modos que os detentos utilizam para burlar o sistema, os lugares onde eles escondem os celulares e seus armamentos, o modo com que eles fazem suas bebidas alcoólicas. Nos foi demonstrado ainda os números referentes aos detentos do Distrito Federal, os principais problemas do sistema carcerário e o trabalho que é feito com os detentos.

Diante disso, pude fazer algumas observações:

1- Eu acreditava que a visita seria somente ao prédio, sem que os internos se quer soubessem que haviam pessoas lá. Acontece que foi diferente, em um determinado momento nós fomos lá ao local onde os detentos se encontravam, a impressão que tive foi que estávamos no zoológico, com os animais enjaulados e os visitantes observando. Nesse momento fiquei muito incomoda e não quis participar. Em minha opinião esse tipo de visita não deveria ser permitido, é um

constrangimento desnecessário que os detentos tem que submeter, porque eles não tem como escolher se querem ser observados ou não.

2- A única coisa que pude ver que é realmente eficaz é a segurança. Os agentes são fortemente armados, nenhuma porta é aberta sem que a anterior seja fechada, a revista é muito minuciosa, o número de agentes também é considerável.

3- O local que seria destinado a ser uma sala de aula de informática estava cheio de entulho. Alguns detentos estavam trabalhando no jardim e lavando as viaturas.

4- O Complexo Penitenciário da Papuda (pelo menos o bloco que visitei), em seu aspecto físico, não é tão ruim quanto eu tinha em mente. As celas e corredores são relativamente limpos, a cozinha também é limpa. Em algumas celas havia um aparelho de televisão, inclusive um dos detentos (líder de uma facção criminosa) chamou o delegado que estava nos acompanhando para reclamar que os agentes haviam retirado da televisão de sua cela. O local destinado ao banho de sol é pequeno, porém, nem tanto.

5- A “solitária” é praticamente morte em vida. O detento fica em uma cela muito pequena, não tem contato com ninguém, e o seu banho de sol é em uma cela ao lado, porém, com um buraco no teto.

ANEXO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos

Distrito Federal - DF

Referência:12/2012

Indicadores Automáticos			
População Carcerária:			11,438
Número de Habitantes:			2.562.963
População Carcerária por 100.000 habitantes:			446,28
Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	39		39
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	39	0	39
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	10,758		11,399
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	2,341	195	2,536
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	5,134	279	5,413
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	3,22	163	3,383
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	1	0	1
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	62	4	66
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	0	0	0
Categoria: Capacidade	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça)	6,019		6,441
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios	1,048	72	1,12
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado	3,048	180	3,228
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto	1,923	170	2,093
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal -	0	0	0

RDD

Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP) 100 0 100

Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança Pública)	5		6
Item: Penitenciárias	4	1	5
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	1	0	1
Item: Casas de Albergados	0	0	0
Item: Cadeias Públicas	0	0	0
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	0	0	0
Item: Patronato	0	0	0
Indicador: Seções Internas	1		16
Item: Creches e Berçários	0	14	14
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	-	0	0
Item: Módulo de Saúde	0	0	0
Item: Quantidade de Crianças	1	1	2
Indicador: Informações Complementares	1		1
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado	0	0	0
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem	1	0	1
Categoria: Administração Penitenciária	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantitativo de Servidores Penitenciários (Funcionário Públicos na Ativa)	0		2,108
Item: Apoio Administrativo		163	
Item: Agentes Penitenciários		1,761	
Item: Enfermeiros		11	
Item: Auxiliar e Técnico de Enfermagem		16	
Item: Psicólogos		10	
Item: Dentistas		10	
Item: Assistentes Sociais		9	
Item: Advogados		0	
Item: Médicos - Clínicos Gerais		10	
Item: Médicos - Ginecologistas		0	
Item: Médicos - Psiquiatras		2	
Item: Pedagogos		0	
Item: Professores		64	
Item: Terapeutas		3	
Item: Policial Civil em atividade nos estabelecimentos penitenciários		37	
Item: Policial Militar em atividade nos estabelecimentos penitenciários		12	
Item: Funcionários terceirizados (exclusivo para tratamento penal)		0	
Item: Outros	0	0	0
Categoria: População Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos/Internados	7		30

provenientes da Polícia/Justiça Federal			
Item: Presos Provisórios	0	8	8
Item: Regime Fechado	2	13	15
Item: Regime Semi-Aberto	5	2	7
Item: Regime Aberto	0	0	0
Item: Medida de Segurança-Internação	0	0	0
Item: Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	0	0	0

Categoria: Perfil do Preso	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução	10,758	641	11,399

11/04/2013 14:43

R009 - Página 1 de 5

Item: Analfabeto	171	20	191
Item: Alfabetizado	131	0	131
Item: Ensino Fundamental Incompleto	4,08	343	4,423
Item: Ensino Fundamental Completo	716	48	764
Item: Ensino Médio Incompleto	966	124	1,09
Item: Ensino Médio Completo	545	87	632
Item: Ensino Superior Incompleto	108	16	124
Item: Ensino Superior Completo	31	3	34
Item: Ensino acima de Superior Completo	0	0	0
Item: Não Informado	4,01	0	4,01

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado

0	0	0
---	---	---

Indicador: Quantidade de Presos por Nacionalidade	10,758	641	11,399
Item: Brasileiro Nato	9,71	630	10,34
Item: Brasileiro Naturalizado	0	0	0
Grupo: Estrangeiros do Sistema Penitenciário	19		30

Grupo: Europa	8		13
Item: Alemanha	0	1	1
Item: Áustria	0	0	0
Item: Bélgica	0	1	1
Item: Bulgária	1	0	1
Item: República Tcheca	0	0	0
Item: Croácia	0	0	0
Item: Dinamarca	0	0	0
Item: Escócia	0	0	0
Item: Espanha	4	2	6
Item: França	0	0	0
Item: Grécia	0	0	0
Item: Holanda	2	0	2
Item: Hungria	0	0	0
Item: Inglaterra	0	0	0
Item: Irlanda	0	0	0
Item: Itália	0	0	0
Item: Noruega	0	0	0

Item: País de Gales	0	0	0
Item: Polônia	0	0	0
Item: Portugal	0	1	1
Item: Rússia	1	0	1
Item: Reino Unido	0	0	0
Item: Romênia	0	0	0
Item: Sérvia	0	0	0
Item: Suécia	0	0	0
Item: Suíça	0	0	0
Item: Outros países do continente Europeu	0	0	0
Grupo: Ásia	0		0
Item: Afeganistão	0	0	0
Item: Arábia Saudita	0	0	0
Item: Catar	0	0	0
Item: Cazaquistão	0	0	0
Item: China	0	0	0
Item: Coreia do Norte	0	0	0
Item: Coreia do Sul	0	0	0
Item: Emirados Árabes Unidos	0	0	0
Item: Filipinas	0	0	0
Item: Índia	0	0	0
Item: Indonésia	0	0	0
Item: Irã	0	0	0
Item: Iraque	0	0	0
Item: Israel	0	0	0
Item: Japão	0	0	0
Item: Jordânia	0	0	0
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	0	0	0
Item: Macau	0	0	0
Item: Malásia	0	0	0
Item: Paquistão	0	0	0
Item: Síria	0	0	0
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	0	0	0
Item: Taiwan	0	0	0
Item: Turquia	0	0	0
Item: Timor-Leste	0	0	0
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outro países do continente asiático	0	0	0
Grupo: África	1		2
Item: África do Sul	0	0	0
Item: Angola	1	0	1
Item: Argélia	0	0	0
Item: Cabo Verde	0	0	0
Item: Camarões	0	0	0
Item: República do Congo	0	0	0
Item: Costa do Marfim	0	0	0
Item: Egito	0	0	0
Item: Etiópia	0	0	0
Item: Gana	0	0	0
Item: Guiné	0	0	0

	Item: Guiné Bissau	0	0	0
	Item: Líbia	0	0	0
	Item: Madagascar	0	0	0
	Item: Marrocos	0	1	1
	Item: Moçambique	0	0	0
	Item: Nigéria	0	0	0
	Item: Quênia	0	0	0
	Item: Ruanda	0	0	0
	Item: Senegal	0	0	0
	Item: Serra Leoa	0	0	0
	Item: Somália	0	0	0
	Item: Tunísia	0	0	0
	Item: Outros	0	0	0
	países do continente africano			
	Grupo: América	10		15
	Item: Argentina	0	0	0
	Item: Bolívia	4	3	7
	Item: Canadá	0	0	0
	Item: Chile	0	0	0
	Item: Colômbia	0	0	0
	Item: Costa Rica	0	0	0
	Item: Cuba	0	0	0
	Item: República Dominicana	0	0	0
	Item: Equador	0	0	0
	Item: Estados Unidos	0	0	0
	Item: Guatemala	0	0	0
	Item: Guiana	1	0	1
	Item: Guiana Francesa	0	0	0
	Item: Haiti	0	0	0
	Item: Honduras	0	0	0
	Item: Ilhas Cayman	0	0	0
	Item: Jamaica	0	1	1
	Item: México	0	0	0
	Item: Nicarágua	0	0	0
	Item: Panamá	0	0	0
	Item: Peru	1	0	1
	Item: Porto Rico	0	0	0
	Item: El Salvador	0	0	0
	Item: Suriname	0	0	0
	Item: Trindade e Tobago	1	0	1
	Item: Uruguai	0	0	0
	Item: Venezuela	0	0	0
	Item: Outros países do continente americano	0	0	0
	Item: Paraguai	3	1	4
	Grupo: Oceania	0		0
	Item: Austrália	0	0	0
	Item: Nova Zelândia	0	0	0
	Item: Outros países do continente oceania	0	0	0
	Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado	1,029	0	1,029
	Indicador: Quantidade de Presos por Tempo Total das Penas	10,758	641	11,399
	Item: Até 4 anos	162	108	270
	Item: Mais de 4 até 8 anos	200	182	382

Item: Mais de 8 até 15 anos	360	105	465
Item: Mais de 15 até 20 anos	112	27	139
Item: Mais de 20 até 30 anos	143	18	161
Item: Mais de 30 até 50 anos	97	6	103
Item: Mais de 50 até 100 anos	33	0	33
Item: Mais de 100 anos	1	0	1
Indicador: Quantidade de Crimes Tentados/Consumados	35,051		36,23
Grupo: Código Penal	28,528		29,099
Grupo: Crimes Contra a Pessoa	3,33		3,398
Homicídio Simples (Art 121, caput)	932	17	949
Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)	2,374	50	2,424
Seqüestro e Cárcere Privado (Art 148)	24	1	25
Grupo: Crimes Contra o Patrimônio	23,314		23,765
Simple (Art 155)	2,514	71	2,585
Qualificado (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)	5,274	135	5,409
Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	11,298	175	11,473
Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	1,05	23	1,073
Extorsão (Art 158)	112	1	113
Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	45	0	45
Apropriação Indébita (Art 168)	33	0	33
Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	0	0	0
Estelionato (Art 171)	493	17	510
Receptação (Art 180)	1,105	18	1,123
Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	56	0	56
Simple (Art 157)	1,334	11	1,345
Grupo: Crimes Contra os Costumes	1,261		1,274
(Art 213)	852	9	861
Atentado Violento ao Pudor (Art 214)	365	3	368
Corrupção de Menores (Art 218)	44	1	45
Internacional de Pessoas (Art 231)	0	0	0
Interno de Pessoas (Art 231-A)	0	0	0

11/04/2013 14:43

R009 - Página 3 de 5

Grupo: Crimes Contra a Paz Pública	431		450
Item:			
Quadrilha ou Bando (Art 288)	431	19	450
Grupo: Crimes Contra a Fé Pública	145		165
Item: Moeda			
Falsa (Art 289)	17	1	18
Item:			
Falsificação de Papéis, Selos, Sinal e Documentos Públicos (Art 293 à 297)	60	3	63
Item:			
Falsidade Ideológica (Art 299)	11	3	14
Item: Uso de			
Documento Falso (Art 304)	57	13	70
Grupo: Crimes Contra a Administração Pública	6		6
Item:			
Peculato (Art 312 e 313)	3	0	3
Item:			
Concussão e Excesso de Exação (Art 316)	0	0	0
Item:			
Corrupção Passiva (Art 317)	3	0	3
Grupo: Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública	41		41
Item:			
Corrupção Ativa (Art 333)	6	0	6
Item:			
Contrabando ou Descaminho (Art 334)	35	0	35
Grupo: Legislação Específica	6,523		7,131
Item: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	38	48	86
Item: Genocídio (Lei 2.889 de 01/10/1956)	0	0	0
Item: Crimes de Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)	4	3	7
Item: Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)	3	0	3
Item: Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 07/08/2006)	192	5	197
Grupo: Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	4,314		4,815
Item: Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343)	4,276	493	4,769
Item: Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da	38	8	46
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	1,972		2,023
Item: Porte			
Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14)	767	26	793

de Arma Fogo (Art. 15)	Item: Disparo	20	4	24
ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art. 16)	Item: Posse	1,185	21	1,206
Comércio Ilegal de Arma de Fogo (Art. 17)	Item:	0	0	0
Internacional de Arma de Fogo (Art. 18)	Item: Tráfico	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos por Faixa Etária		10,758	641	11,399
Item: 18 a 24 anos		2,698	241	2,939
Item: 25 a 29 anos		2,471	147	2,618
Item: 30 a 34 anos		2,077	108	2,185
Item: 35 a 45 anos		1,77	100	1,87
Item: 46 a 60 anos		504	44	548
Item: Mais de 60 anos		65	1	66
Item: Não Informado		144	0	144
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado		1,029	0	1,029
Indicador: Quantidade de Presos por Cor de Pele/Etnia		10,758	641	11,399
Item: Branca		1,241	107	1,348
Item: Negra		1,429	132	1,561
Item: Parda		3,806	402	4,208
Item: Amarela		9	0	9
Item: Indígena		3	0	3
Item: Outras		3,241	0	3,241
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado		1,029	0	1,029
Indicador: Quantidade de Presos por Procedência		10,758		11,399
Item: Área Urbana - Municípios do Interior		0	0	0
Item: Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas		10,758	641	11,399
Item: Zona Rural		0	0	0
Indicador: Situação/Regime (Reincidência)		-		-
Item: Presos Provisórios (com apenas um processo/inquérito)		-	-	-
Item: Presos Provisórios (com dois ou mais processos/inquéritos)		-	-	-
Item: Presos Condenados (com apenas uma condenação)		-	-	-
Item: Presos Condenados (com duas ou mais condenações)		-	-	-
Item: Presos Provisórios e Condenados ao mesmo tempo		-	-	-
Item: Presos que têm registro(s) pretérito(s) de prisão		-	-	-
Indicador: Estado Civil		9,729		10,37
Item: Casado		666	41	707
Item: Solteiro		5,804	415	6,219
Item: Divorciado		56	16	72

Item: Separado Judicialmente	71	8	79
Item: União Estável	2,178	135	2,313
Item: Viúvo	26	12	38
Item: Não Informado	928	14	942

Categoria: Tratamento Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Externo	709		771
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	307	8	315
Item: Parceria com Órgãos do Estado	402	54	456
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Interno	1,013		1,293
Item: Apoio ao Estabelecimento Penal	931	191	1,122
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	0	0	0
Item: Parceria com Órgãos do Estado	82	21	103
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	0	68	68
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	0	0	0

11/04/2013 14:43

R009 - Página 4 de 5

Indicador: Quantidade de Leitos	0		28
Item: Leitos para Gestantes e Parturientes		14	
Item: Leitos Ambulatoriais	0	0	0
Item: Leitos Hospitalares	0	0	0
Item: Leitos Psiquiátricos	0	0	0
Item: Leitos em Bercários e Creches	0	14	14
Indicador: Quantidade de Presos Envolvidos em Motins ou Rebeliões	0		0
Item: Regime Fechado	0	0	0
Item: Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Regime Aberto	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos em Atividade Educacional	1,025		1,025
Item: Alfabetização	119	0	119
Item: Ensino Fundamental	640	0	640
Item: Ensino Médio	203	0	203
Item: Ensino Superior	11	0	11
Item: Cursos Técnicos	52	0	52
Indicador: Sáiidas do Sistema Penitenciário	173		264
Item: Fugas	70	1	71
Item: Abandonos	0	0	0

Item: Alvarás de Solturas/Hábeas Corpus	36	89	125
Item: Transferências/Remoções	67	1	68
Item: Indultos	0	0	0
Item: Óbitos Naturais	0	0	0
Item: Óbitos Criminais	0	0	0
Item: Óbitos Suicídios	0	0	0
Item: Óbitos Acidentais	0	0	0